

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.021 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Cria, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de otimização das ações do Ministério Público no tocante ao controle externo da atividade policial e à tutela dos direitos transindividuais relacionados ao sistema carcerário ou prisional, civil ou militar, bem como às atividades e serviços de segurança pública e persecução criminal;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nos 20, de 28 de maio de 2007, 56, de 22 de junho de 2010, e 129, de 22 de setembro de 2015, todas do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2014.01023970,

R E S O L V E

Art. 1º – Fica instituído, na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP).

§ 1º – O GAESP terá atuação em todo o Estado do Rio de Janeiro e contará com o apoio da Coordenadoria de Segurança e Inteligência, dos Centros de Apoio Operacional e dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional.

§ 2º – O GAESP disporá de estrutura administrativa que atenda às suas necessidades e será integrado por Coordenador, Subcoordenadores e Promotores de Justiça designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º – O GAESP tem por finalidade prestar auxílio aos órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro incumbidos do controle externo da atividade policial, da fiscalização do sistema prisional e da tutela dos direitos transindividuais, exclusivamente em relação às iniciativas que tenham por objeto:

I – a prevenção, investigação e repressão de atos de improbidade administrativa que envolvam servidores dos órgãos referidos no art. 2º, caput e § 1º, da Resolução GPGJ nº 1.524, de 8 de julho de 2009;

II – a prevenção, investigação e repressão de infrações penais praticadas pelos agentes referidos no inciso anterior, no desempenho de suas funções ou a pretexto de exercê-las, incluídas as violações de direitos humanos praticadas por profissionais de segurança pública, ressalvadas as infrações penais que, por suas características, maneira de execução ou contexto probatório, estejam relacionadas à atuação de organizações criminosas;

III – a tutela de direitos transindividuais vinculados aos serviços públicos prestados no âmbito do sistema carcerário ou prisional, civil ou militar, incluindo as situações em que haja aplicação de pena não privativa de liberdade e medida de segurança;

IV – a verificação da regularidade, adequação e eficiência da atividade policial, bem como a tutela de direitos transindividuais vinculados às atividades e aos serviços de segurança pública e persecução criminal.

Parágrafo único – O órgão de execução do Ministério Público com atribuição para o controle externo concentrado da atividade policial remeterá ao GAESP, sem prejuízo do disposto no art. 6º da Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

cópia dos relatórios de visitas ordinárias e extraordinárias realizadas em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e quartelamentos militares.

Art. 3º – Ao GAESP incumbirá:

I – officiar nas representações, peças de informação, expedientes de ouvidoria, inquéritos policiais e procedimentos investigatórios de natureza criminal, inclusive aqueles instaurados nos casos de morte decorrente de intervenção policial, bem como ajuizar a respectiva ação penal e as medidas cautelares cabíveis, nas hipóteses referidas no art. 2º, inciso II desta Resolução;

II – officiar nas representações, peças de informação, expedientes de ouvidoria e inquéritos civis, celebrar termos de ajustamento de conduta, expedir recomendações e ajuizar ação civil pública ou de improbidade administrativa, bem como as medidas cautelares cabíveis, nas hipóteses referidas no art. 2º, incisos I, III e IV desta Resolução;

III – consolidar e inserir nos respectivos sistemas informatizados de registro, os dados relativos a mortes decorrentes de intervenção policial, nos termos da Resolução nº 129, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 1º – A atuação do GAESP, nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, fica condicionada à anuência do Promotor Natural ou à solicitação de auxílio formulada pelo Promotor de Justiça com atribuição, que deverão manifestar expressa concordância com o disposto no § 4º.

§ 2º – Cabe ao Coordenador examinar a relevância institucional do auxílio solicitado pelo Promotor Natural e a possibilidade de seu deferimento.

§ 3º – O membro do GAESP, a critério de seu Coordenador, verificada a complexidade ou repercussão dos fatos investigados, poderá realizar fiscalizações em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica, quartelamentos militares e estabelecimentos prisionais, civis e militares, de custódia provisória ou definitiva, sem prejuízo das visitas ordinárias de exclusiva atribuição dos órgãos de execução indicados nas Resoluções GPGJ nos 1.524, de 08 de julho de 2009, e 1.637, de 04 de fevereiro de 2011.

§ 4º - Os ilícitos identificados pelo GAESP, nas fiscalizações a que se refere o parágrafo anterior, serão investigados independentemente de nova anuência do Promotor Natural, que será devidamente cientificado do ocorrido.

§ 5º – Em hipóteses específicas e mediante ajuste entre os respectivos Coordenadores, poderão o GAESP e o GAECO atuar de forma integrada.

§ 6º – O auxílio do GAESP cessará por solicitação do órgão de execução com atribuição ou mediante ato do Procurador-Geral de Justiça, a requerimento do Coordenador.

Art. 4º – A atuação do GAESP será realizada, prioritariamente, na fase de investigação e de ajuizamento de ação civil ou penal, cabendo ao Promotor Natural officiar nos ulteriores atos e termos processuais.

Parágrafo único – Será excepcionalmente admitida a atuação do GAESP em juízo, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, a requerimento do Coordenador, desde que haja concordância do Promotor de Justiça com atribuição.

Art. 5º – O Coordenador do GAESP apresentará ao Procurador-Geral de Justiça, a cada quadrimestre, relatório das atividades do Grupo.

Art. 6º – O auxílio prestado pelo GAESP não acarretará a incidência do disposto no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22 de setembro de 2006.

Art. 7º – Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2015.



Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.020 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

Modifica os artigos 2º, 4º, 5º, 7º, 8º e 9º e revoga os artigos 6º e 10 da Resolução GPGJ nº 1.056, de 30 de abril de 2002.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de readequação dos critérios para controle de frequência ao trabalho dos servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE

Art. 1º - Os artigos 2º, 4º, 5º, 7º, 8º e 9º da Resolução GPGJ nº 1.056, de 30 de abril de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A jornada de trabalho dos servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro é de 40 (quarenta) horas semanais, incluindo-se em seu cômputo os intervalos para alimentação ou descanso que não excedam a 1 (uma) hora por dia.

§ 1º - Os servidores sujeitos a jornada de trabalho igual ou inferior a 6 (seis) horas diárias poderão optar por não utilizar o intervalo para alimentação ou descanso, devendo, para tanto, manifestar, por escrito, sua opção à chefia imediata e ao supervisor de frequência, para fins de lançamento no sistema de registro de frequência, não se lhes aplicando, neste caso, o disposto no § 3º do art. 7º.

§ 2º - A carga horária dos estagiários observará a legislação específica.

§ 3º - Caberá à chefia imediata, atendendo ao interesse institucional e às peculiaridades de cada órgão, estabelecer os horários de início e término da jornada de trabalho, bem como do intervalo para alimentação ou descanso, que deverão ser previamente informados aos supervisores de controle de frequência, para fins de planejamento das escalas de serviço e aferição da pontualidade.

§ 4º - Inexistindo a comunicação referida no parágrafo anterior, adotar-se-á como horário padrão da jornada de trabalho o período compreendido entre 10 (dez) e 18 (dezoito) horas, com previsão de intervalo para alimentação ou descanso entre 12 (doze) e 13 (treze) horas.

§ 5º - Não serão consideradas no cálculo da jornada de trabalho as horas de serviços prestados em plantões e atividades assemelhadas que autorizem a percepção de gratificação pelo servidor.”

“Art. 4º - Poderão ser compensadas as horas faltantes ou excedentes da jornada de trabalho, desde que haja prévia autorização da chefia imediata e seja preservado o caráter ininterrupto das atividades.

§ 1º - A compensação deverá ocorrer até o último dia do mês em que se apurarem as horas faltantes ou excedentes ou, em caráter excepcional e após comunicação expressa ao supervisor de frequência, nos 2 (dois) meses subsequentes.

§ 2º - A compensação não poderá resultar em jornada de trabalho inferior a 4 (quatro) ou superior a 10 (dez) horas;

§ 3º - Será permitida a compensação mediante autorização de ausência ao trabalho, desde que o servidor possua horas suficientes, limitando-se sua concessão a 1 (um) dia para cada período de 2 (dois) meses, observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo.”

“Art. 5º – Caberá à Diretoria de Recursos Humanos a gestão do sistema de controle de frequência e a adoção das medidas cabíveis em relação aos servidores em situação irregular.

Parágrafo único – O desconto das faltas ou imp pontualidades não impedirá a apuração de eventual infração disciplinar.”

“Art. 7º - O sistema de controle de frequência deverá ser utilizado por todos os servidores integrantes do quadro permanente dos serviços auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pelos cedidos por outros órgãos públicos, pelos ocupantes de cargos em comissão e pelos estagiários, como única e exclusiva forma de registro de frequência.

§ 1º - O ato de registro de frequência é pessoal e intransferível e sua violação ensejará responsabilização penal e administrativa.

§ 2º - Os servidores deverão registrar no sistema de controle de frequência as seguintes ocorrências:

I – início da jornada de trabalho;

II – início do intervalo para alimentação ou descanso;

III – fim do intervalo para alimentação ou descanso;

IV – fim da jornada de trabalho.

§ 3º - A ausência de registro do início ou do fim do intervalo para alimentação ou descanso acarretará o desconto de 1 (uma) hora da carga horária registrada no dia em que se verificar a irregularidade.

§ 4º - Poderão ser dispensados do registro de frequência os servidores incumbidos de funções que, por sua natureza, envolvam o desempenho preponderante de atividades externas.

§ 5º - A dispensa referida no parágrafo anterior dependerá de prévia autorização da Secretaria-Geral do Ministério Público, concedida em procedimento administrativo específico, deflagrado por iniciativa da chefia imediata.

§ 6º - Nos casos de dispensa do registro de frequência, o regular exercício das funções será comprovado mediante relatório descritivo de atividades, subscrito pelo servidor interessado e remetido ao supervisor de controle de frequência, após ciência da chefia imediata.”

“Art. 8º - A supervisão de frequência será exercida pela chefia imediata, nos órgãos de administração do Ministério Público, e pelos servidores indicados pelo Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça e pelos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional, nos órgãos de execução.”

“Art. 9º - É vedado dispensar o funcionário do registro de ponto, bem como abonar faltas ao serviço, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas, a critério da chefia imediata.

Parágrafo único – O abono referido no caput será limitado a 4 (quatro) eventos por ano, devendo as razões de seu deferimento constar expressamente do sistema de registro de frequência.”

Art. 2º - Ficam revogados os artigos 6º e 10 da Resolução GPGJ nº 1.056, de 30 de abril de 2002.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2016.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.019 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015.

*Transforma, reestrutura e renomeia
órgãos de execução do Ministério Público.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, ajustando-os à demanda de serviço existente;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 04 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO o que consta nos autos dos Procs. nos 2013.01128963 e 2013.01367465,

R E S O L V E

Art. 1º – Fica criada a Promotoria de Justiça de Família de Mesquita, por transformação da 1ª Promotoria de Justiça de Família de Nilópolis, com atribuição para atuar junto à 1ª Vara de Família da Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita, bem como para exercer toda atividade extrajudicial em matéria de família, no âmbito do Município de Mesquita.

Art. 2º – Ficam acrescidas às atribuições:

I – da Promotoria de Justiça Cível de Nilópolis, as de atuar junto à 2ª Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso da respectiva Comarca, exclusivamente nos feitos judiciais que versem sobre matéria de família, sem prejuízo da atribuição concorrente da 2ª Promotoria de Justiça de Família de Nilópolis;

II – da 2ª Promotoria de Justiça de Família de Nilópolis, as de atuar, com exclusividade, junto à 1ª Vara de Família e aos Cartórios do Registro Civil de Pessoas Naturais da referida Comarca.

Art. 3º – Em razão do disposto nos artigos anteriores:

I – a Promotoria de Justiça Cível de Nilópolis passa a denominar-se Promotoria de Justiça Cível e de Família de Nilópolis;

II – a 2ª Promotoria de Justiça de Família de Nilópolis passa a denominar-se Promotoria de Justiça de Família de Nilópolis.

Art. 4º – Ficam excluídas das atribuições:

I – da 1ª Promotoria de Justiça de Família de Nova Iguaçu, as de atuar perante a 1ª Vara de Família da Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita, bem como de exercer qualquer atividade extrajudicial em matéria de família, no âmbito do Município de Mesquita;

II – das 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça de Família de Nova Iguaçu, as de atuar perante a 5ª Vara de Família da Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita, bem como de exercer qualquer atividade extrajudicial em matéria de família, no âmbito do Município de Mesquita.

Art. 5º – Em razão do disposto no artigo anterior, a 1ª Promotoria de Justiça de Família de Nova Iguaçu passa a ter atribuição para atuar, com exclusividade, perante a 5ª Vara de Família da Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita.



Art. 6º – Serão remetidos aos órgãos de execução mencionados nos arts. 1º, 2º e 5º, no prazo de 5 (cinco) dias contados do termo inicial de eficácia desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

Art. 7º – O provimento inicial do órgão de execução criado pelo art. 1º far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de até 30 (trinta) dias contados do início de vigência da presente Resolução.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2016.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.018 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, ajustando-os à demanda de serviço existente;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 04 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO o que consta nos autos dos procedimentos MPRJ 2015.00223890 e MPRJ 2015.00628978,

RESOLVE

Art. 1º - Fica criada, em correspondência a um dos cargos de Promotor de Justiça resultantes da transformação operada pela Resolução GPGJ nº 1.949, de 09 de dezembro de 2014, a Promotoria de Justiça junto ao Juizado Especial Adjunto Criminal de Resende e de Investigação Penal de Resende, Itatiaia, Porto Real e Quatis.

Parágrafo único - A Promotoria de Justiça ora criada terá atribuição para atuar:

I - nos processos e procedimentos relacionados a infrações penais de menor potencial ofensivo em trâmite no referido Juizado;

II - nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações que tenham por objeto ilícitos penais ocorridos no território dos municípios de Resende, Itatiaia, Porto Real e Quatis, excluídos aqueles cujo processo e julgamento sejam de competência do Tribunal do Júri ou que tenham sido praticados em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Art. 2º - Ressalvado disposto no art. 1º, ficam mantidas as demais atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais de Resende e das Promotorias de Justiça junto aos Juízos Únicos de Itatiaia, Porto Real e Quatis.



§ 1º - Na área territorial do município de Resende, caberá, com exclusividade, à 1ª Promotoria de Justiça Criminal, a atribuição para atuar em todos os inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações que tenham por objeto ilícitos penais cujo processo e julgamento sejam de competência do Tribunal do Júri.

§ 2º - Na área territorial do município de Resende, caberá, com exclusividade, à 2ª Promotoria de Justiça Criminal, a atribuição para atuar em todos os inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações que tenham por objeto ilícitos penais praticados em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Art. 3º - Serão remetidos ao órgão de execução referido no art. 1º, no prazo de 30 (trinta) dias contados do termo inicial de eficácia do presente ato normativo, todos os feitos em tramitação que se compreendam em suas atribuições.

Art. 4º - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias contados do início de vigência da presente Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2015, ficando revogado o parágrafo único do art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.735, de 16 de abril de 2012.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.017 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 06 de novembro de 2015,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2015.00257433,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica criada a 2ª Promotoria de Justiça de Guapimirim, em correspondência a um dos cargos de Promotor de Justiça resultantes da transformação operada pela Resolução GPGJ nº 1.949, de 09 de dezembro de 2014, com atribuição para atuar junto à 2ª Vara da Comarca de Guapimirim, bem como nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações que tenham por objeto ilícitos penais praticados na área territorial da referida comarca.

Art. 2º - A atual Promotoria de Justiça de Guapimirim passa a denominar-se 1ª Promotoria de Justiça de Guapimirim, com atribuição para atuar:

I - junto à 1ª Vara da respectiva Comarca;

II - nos processos e procedimentos criminais de menor potencial ofensivo e nos feitos cíveis de competência da 2ª Vara da mesma Comarca;

III - em matéria extrajudicial, nas áreas cível, de família e da infância e juventude, no âmbito da referida Comarca.

Art. 3º - As 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Guapimirim terão atribuição concorrente para atuar nas audiências da 2ª Vara, exclusivamente nas matérias referidas no inciso II do artigo anterior, sempre que a ocorrência de atos judiciais simultâneos inviabilizar o comparecimento do membro do Ministério Público em exercício na 1ª Promotoria de Justiça.

Art. 4º - Fica assegurada ao titular da atual Promotoria de Justiça de Guapimirim a opção pela titularidade do órgão de execução ora criado, a ser formulada no prazo de 10 (dez) dias contados do início de vigência da presente Resolução.

Parágrafo único - Não sendo exercida a opção prevista no caput, o provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias contados do início da vigência da presente resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2016.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.016 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, ajustando-os à demanda de serviço existente;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 06 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do procedimento MPRJ 2014.01296734,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica criada, em correspondência a um dos cargos de Promotor de Justiça resultantes da transformação operada pela Resolução GPGJ nº 1.949, de 09 de dezembro de 2014, a Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Cabo Frio.

Parágrafo único - A Promotoria de Justiça ora criada terá atribuição para atuar nos processos e procedimentos em trâmite no aludido órgão judicial, bem como nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações que tenham por objeto ilícitos penais



praticados em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, cujo processo e julgamento sejam de competência do mencionado juízo.

Art. 2º - As 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais de Cabo Frio terão atribuição concorrente à do órgão de execução ora criado, exclusivamente para atuar nas audiências do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Cabo Frio, devendo ser exercida apenas na hipótese de ocorrência de atos judiciais simultâneos que inviabilizem o comparecimento do membro do Ministério Público que estiver em exercício no órgão de execução referido no art. 1º.

Art. 3º - Ficam excluídas das atribuições:

I - das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais de Cabo Frio, as de atuar em matéria relativa a infrações penais de menor potencial ofensivo, ressalvado o disposto no artigo anterior;

II - da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Cabo Frio, as de atuar perante o órgão judicial referido no art. 1º, bem como nos procedimentos extrajudiciais mencionados no parágrafo único do mesmo artigo.

Art. 4º - Em razão do disposto nos artigos anteriores, a 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Cabo Frio passa a denominar-se Promotoria de Investigação Penal de Cabo Frio.

Art. 5º - Serão remetidos ao órgão de execução referido no art. 1º, no prazo de 30 (trinta) dias contados do termo inicial de eficácia do presente ato normativo, todos os feitos em tramitação que se compreendam em suas atribuições.

Art. 6º - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias contados do início de vigência da presente Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2016.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.015 DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015.

Disciplina o funcionamento dos serviços auxiliares do Ministério Público durante o período de recesso forense.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do funcionamento dos serviços auxiliares do Ministério Público durante o período de recesso forense,

R E S O L V E

Art. 1º - Os serviços auxiliares do Ministério Público funcionarão regularmente durante o período de recesso forense, compreendido entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro, de modo a garantir o caráter ininterrupto das atividades institucionais e assegurar o atendimento ao público em todas as suas unidades.

Parágrafo único - Será permitida a redução da quantidade de servidores em exercício durante o período referido no caput, nos termos desta Resolução.

I - DOS SERVIÇOS DE ACESSORAMENTO AOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. 2º - Os servidores que prestam assessoramento direto a Procuradores e Promotores de Justiça poderão, a critério da chefia imediata, ser dispensados de comparecer ao local de trabalho durante o período de recesso forense.

Art. 3º - A dispensa dependerá de manifestação da chefia imediata, encaminhada por meio de mensagem eletrônica ao Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça ou ao correspondente Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional, até o dia 10 de dezembro, contendo declaração expressa de que não há serviço em atraso no respectivo órgão de execução.

Parágrafo único - Caberá ao Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça e aos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional o lançamento das informações recebidas no sistema de registro de frequência e seu encaminhamento à Secretaria-Geral do Ministério Público, que promoverá a divulgação na Intranet até o dia 15 de dezembro.

II - DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO AOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. 4º - Os servidores que desempenham atividades de apoio administrativo aos órgãos de execução do Ministério Público poderão, a critério da chefia imediata, exercer suas funções em sistema de rodízio durante o período de recesso forense.

Art. 5º - A adoção do sistema de rodízio dependerá de manifestação da chefia imediata, encaminhada por meio de mensagem eletrônica ao Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça ou ao correspondente Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional, até o dia 10 de dezembro, contendo declaração expressa de que não há serviço em atraso no respectivo órgão de execução.

Parágrafo único - Caberá ao Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça e aos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional elaborar escala de revezamento que assegure o caráter ininterrupto das atividades.

Art. 6º - Caberá ao Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça e aos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional o lançamento das escalas de revezamento no sistema de registro de frequência e seu encaminhamento à Secretaria-Geral do Ministério Público, que providenciará a consolidação e divulgação na Intranet até o dia 15 de dezembro.

III - DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 7º - Os servidores que desempenham atividades junto aos órgãos de administração do Ministério Público poderão, a critério da chefia imediata, exercer suas funções em sistema de rodízio durante o período de recesso forense.

Art. 8º - A adoção do sistema de rodízio dependerá de manifestação da chefia imediata, encaminhada por meio de mensagem eletrônica à Secretaria-Geral do Ministério Público, até o dia 10 de dezembro, contendo a escala de revezamento com nome e matrícula dos servidores que indicar.

§ 1º - Caberá à Secretaria-Geral do Ministério Público consolidar as informações recebidas e providenciar a divulgação na Intranet até o dia 15 de dezembro.

§ 2º - O lançamento das escalas de revezamento no sistema de registro de frequência ficará a cargo dos supervisores de frequência de cada órgão.

IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 9º - Nas escalas de revezamento, é vedada a substituição de servidores por estagiários.

Art. 10 - O exercício funcional durante o período de recesso forense constitui atividade ordinária, não ensejando o pagamento de qualquer gratificação ou vantagem, ressalvado o disposto na Resolução GPGJ nº 1.519, de 18 de junho de 2009.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.014 DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015.

Transforma, sem aumento de despesa, cargo em comissão da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica transformado, sem aumento de despesa, 1 (um) cargo em comissão de símbolo SS, criado pela Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, originalmente destinado a um dos Subprocuradores-Gerais de Justiça, acrescido de parte do resíduo decorrente da transformação implementada pela Resolução GPGJ nº 1.833, de 27 de maio de 2013, em 6 (seis) cargos em comissão de Auxiliar, símbolo A-3, e 2 (dois) cargos em comissão de Auxiliar 3, símbolo A-5, da mesma estrutura.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.013 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

Torna sem efeito as Resoluções GPGJ nºs 1.983 e 1.995, de 2015.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os cargos de Promotor de Justiça resultantes das transformações determinadas pelas Resoluções GPGJ nos 1.983, de 11 de junho de 2015, e 1.995, de 27 de agosto de 2015, não chegaram a ser providos, por inexistência dos correspondentes órgãos de execução;



CONSIDERANDO a necessidade de aumento do número de cargos de Promotor de Justiça Substituto, com vistas à realização de concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

R E S O L V E

Art. 1º - Tornar sem efeito as Resoluções GPGJ nos 1.983, de 11 de junho de 2015, e 1.995, de 27 de agosto de 2015.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.012 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, ajustando-os à demanda de serviço existente;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 6 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do procedimento MPRJ 2015.00872425

R E S O L V E

Art. 1º - Fica criada, em correspondência a um dos cargos de Promotor de Justiça resultantes da transformação operada pela Resolução GPGJ nº 1.949, de 9 de dezembro de 2014, a Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Nova Friburgo.

Parágrafo único - A Promotoria de Justiça ora criada terá atribuição para atuar nos processos e procedimentos em trâmite no aludido órgão judicial, bem como nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações penais cometidas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher de competência do mencionado juízo.

Art. 2º - Ressalvado o disposto no artigo 1º, ficam mantidas as demais atribuições da 2ª Promotoria de Justiça Criminal e da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Nova Friburgo.

Art. 3º - Serão remetidos ao órgão de execução referido no artigo 1º, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do termo inicial de eficácia do presente ato normativo, todos os feitos em tramitação que se compreendam em suas atribuições.

Art. 4º - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias a contar da vigência da presente Resolução.



Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2016.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.011 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

Altera a Resolução GPGJ nº 1.831, de 15 de maio de 2013, que reestrutura a Secretaria-Geral do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da estrutura da Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas à racionalização do uso dos recursos humanos disponíveis,

RESOLVE

Art. 1º - Os artigos 2º a 5º da Resolução GPGJ nº 1.831, de 15 de maio de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A Secretaria-Geral do Ministério Público é integrada pelos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Secretário-Geral do Ministério Público;

II - Secretaria de Planejamento e Finanças;

III - Secretaria de Logística;

IV - Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação;

V - Secretaria de Engenharia e Arquitetura;

VI - Assessoria Jurídica.

§ 1º - Em suas faltas, licenças e férias, o Secretário-Geral do Ministério Público será substituído pelo Assessor da Secretaria-Geral que indicar.

§ 2º - Nas hipóteses de impedimento e suspeição, o Secretário-Geral do Ministério Público será substituído pelo Assessor da Secretaria-Geral mais antigo na carreira.

Art. 3º - O Gabinete do Secretário-Geral do Ministério Público é composto pelos seguintes órgãos:

I - Diretoria de Recursos Humanos;

II - Diretoria de Licitações e Contratos;

III - Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros;

IV - Comissão Permanente de Inquérito Administrativo;

V - Comissão Permanente de Sindicância;

VI - Comissão Permanente de Descarte de Bens;

VII - Núcleo de Saúde Ocupacional;

VIII - Assessoria de Patrimônio Imobiliário;

IX - Assessoria de Controle da Economicidade;

X - Assessoria Administrativa;

XI - Central de Solicitações Administrativas.

§ 1º - A Diretoria de Recursos Humanos é composta pelos seguintes órgãos:

I - Gerência de Processos e Benefícios de Membros do Ministério Público;

II - Gerência de Desenvolvimento Profissional;

III - Gerência de Processos e Benefícios de Servidores;

IV - Gerência de Pagamento de Pessoal;

V - Gerência de Cadastro e Movimentação Funcional;

VI - Núcleo de Estágio Não-Forense;

VII - Setor de Atendimento;

VIII - Setor de Expedição e Arquivo.

§ 2º - A Diretoria de Licitações e Contratos é composta pelos seguintes órgãos:

I - Gerência de Procedimentos Licitatórios;

II - Gerência de Contratos.

Art. 4º - A Secretaria de Planejamento e Finanças é composta pelos seguintes órgãos:

I - Diretoria de Orçamento e Finanças;

II - Diretoria de Controle;

III - Assessoria de Gestão de Custos.

§ 1º - A Diretoria de Orçamento e Finanças é composta pelos seguintes órgãos:

I - Gerência de Execução Financeira;

II - Gerência de Execução Orçamentária.

§ 2º - A Diretoria de Controle é composta pelos seguintes órgãos:

I - Gerência de Contabilidade;

II - Gerência de Revisão e Tomada de Contas.

Art. 5º - A Secretaria de Logística é composta pelos seguintes órgãos:

I - Diretoria de Material e Patrimônio;

II - Diretoria de Infraestrutura e Logística;

III - Assessoria de Eventos;

IV - Núcleo Administrativo.

§ 1º - A Diretoria de Material e Patrimônio é composta pelos seguintes órgãos:

I - Gerência de Almoxarifado;

II - Gerência de Compras;

III - Gerência de Patrimônio;

IV - Núcleo Administrativo.

§ 2º - A Diretoria de Infraestrutura e Logística é composta pelos seguintes órgãos:

I - Gerência de Infraestrutura;

II - Gerência de Transportes;

III - Núcleo Administrativo.”

Art. 2º - A Resolução GPGJ nº 1.831, de 15 de maio de 2013, fica acrescida de um novo artigo 7º, com a seguinte redação, alterando-se a numeração dos originais artigos 7º a 9º para artigos 8º a 10:



“Art. 7º - A Secretaria de Engenharia e Arquitetura é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Assessoria Técnica;*
- II - Diretoria de Projetos;*
- III - Diretoria de Operação e Manutenção;*
- IV - Diretoria de Obras;*
- V - Núcleo Administrativo.*

§ 1º - A Diretoria de Projetos é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Gerência de Projetos de Novas Edificações;*
- II - Gerência de Projetos de Reformas e Adaptações;*
- III - Núcleo Administrativo.*

§ 2º - A Diretoria de Operação e Manutenção é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Gerência de Manutenção Elétrica e Eletrônica;*
- II - Gerência de Manutenção Mecânica e de Refrigeração;*
- III - Gerência de Manutenção Civil;*
- IV - Núcleo Administrativo.*

§ 3º - A Diretoria de Obras é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Gerência de Planejamento e de Orçamento;*
- II - Gerência de Fiscalização de Obras;*
- III - Núcleo Administrativo.”*

Art. 3º - A Diretoria de Suporte aos Órgãos Colegiados e as gerências que a compõem passam a subordinar-se diretamente ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º - A Resolução GPGJ nº 1.831, de 15 de maio de 2013, deverá ser republicada na íntegra, com as alterações introduzidas pelo presente ato normativo, no prazo de 5 (cinco) dias contados do início de sua vigência.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.010, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.

Cria órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei RJ nº 6.375, de 27 de dezembro de 2012, criou, dentre outros órgãos do Poder Judiciário, a 21ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 16 de outubro de 2015;



CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2013.00136553,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam criadas as 1ª, 2ª e 3ª Procuradorias de Justiça junto à 21ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por transformação das 5ª, 19ª e 48ª Procuradorias de Justiça da Região Especial, respectivamente.

Parágrafo único - A divisão de trabalho entre as Procuradorias de Justiça referidas no caput será fixada mediante critério numérico que assegure a paridade.

Art. 2º - O provimento inicial dos órgãos de execução ora criados far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência da presente Resolução.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de novembro de 2015.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.009, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.

Regulamenta o exercício das atribuições do Ministério Público junto aos Grupos de Câmaras Criminais e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a edição da Resolução TJ/TP/RJ nº 01/2015, publicada no Diário Oficial de 20 de julho de 2015, que extinguiu a Seção Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e repartiu sua competência entre o Órgão Especial, os Grupos de Câmaras Criminais e as Câmaras Criminais;

CONSIDERANDO, em especial, a necessidade de se definir a atribuição ministerial perante os Grupos de Câmaras Criminais, órgãos fracionários do Poder Judiciário criados pela Resolução TJ/TP/RJ nº 01/2015;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 16 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2015.00736447,

RESOLVE

Art. 1º - Incumbe às Procuradorias de Justiça Criminais, sem prejuízo de suas demais atribuições, officiar concorrentemente nos processos de competência dos Grupos de Câmaras Criminais, criados pela Resolução TJ/TP/RJ nº 01/2015, bem como atuar nas respectivas sessões de julgamento.

§ 1º - A atribuição referida no caput será exercida pelas Procuradorias de Justiça junto às Câmaras Criminais que compõem o respectivo Grupo de Câmaras.

§ 2º - O disposto no caput não se aplica aos feitos de atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça nem às respectivas sessões de julgamento.



Art. 2º - No exercício da atribuição concorrente fixada no artigo anterior, observar-se-á critério que assegure divisão equitativa de trabalho.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de novembro de 2015, revogada a Resolução GPGJ nº 1.989, de 23 de julho de 2015.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.008, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

Transforma, sem aumento de despesa, cargos em comissão da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, 3 (três) cargos em comissão de Assessoramento a Procuradoria, símbolo CCP, sendo 2 (dois) criados pela Lei Estadual no 5.976, de 24 de maio de 2011, e 1 (um) criado pela Lei Estadual nº 6.245, de 24 de maio de 2012, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em 3 (três) cargos em comissão de Assessoramento a Promotoria, símbolo CCA, da mesma estrutura.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.007, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera o inciso I do art. 5º da Resolução GPGJ nº 1.619, de 6 de outubro de 2010.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o afastamento do servidor para tratamento de saúde é considerado como de efetivo exercício,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2015.00862176,

RESOLVE



Art. 1º - O inciso I do art. 5º da Resolução GPGJ nº 1.619, de 6 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - (...)

I - por servidor em gozo de licença que importe na cessação da percepção de vencimentos, salvo na hipótese de licença para tratamento de saúde.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.006, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

Regulamenta o art. 99, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 99, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 113, de 24 de agosto de 2006,

R E S O L V E

Art. 1º - No segundo semestre do ano de 2015, o exercício da opção prevista no § 2º do art. 99 da Lei Complementar nº 106, de 3 de janeiro de 2003, fica limitado a um trintídio de licença especial.

Art. 2º - Os interessados deverão manifestar a opção em formulário próprio, disponibilizado na rede corporativa do Ministério Público (intranet), na Diretoria de Recursos Humanos e nas sedes dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional.

Art. 3º - O formulário de opção deverá ser protocolizado exclusivamente na Diretoria de Comunicação e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Avenida Marechal Câmara, nº 370, térreo, no período de 19 de outubro a 5 de novembro de 2015, das 9 às 17:00 horas.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.005, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015.

Transforma, sem aumento de despesa, cargo em comissão da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica transformado, sem aumento de despesa, 1 (um) cargo em comissão de símbolo DG, criado pela Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, originalmente destinado ao Subcorregedor-Geral do Ministério Público, em 11 (onze) cargos em comissão de Auxiliar 3, símbolo A-5, e 1 (um) cargo em comissão de Auxiliar 4, símbolo A-6, da mesma estrutura.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.004, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Cria órgãos de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 18 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO o que consta nos autos dos Processos MPRJ nº 2014.00568668 e nº 2015.00374644,

RESOLVE

Art. 1º- Ficam criadas:

- I - a 10ª Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus, por transformação da 21ª Procuradoria de Justiça da Região Especial;
- II - a 11ª Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus, por transformação da 22ª Procuradoria de Justiça da Região Especial;
- III - a 1ª Procuradoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional, por transformação da 35ª Procuradoria de Justiça da Região Especial; e
- IV - a 2ª Procuradoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional, por transformação da 28ª Procuradoria de Justiça da Região Especial.

Art. 2º - Ficam excluídas do rol das atribuições:

I - das Procuradorias de Justiça junto às Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, as de atuar nos processos que versem sobre matéria infantojuvenil infracional;

II - das Procuradorias de Justiça de Tutela Coletiva, as de atuar nos feitos de natureza coletiva que versem sobre matéria infanto-juvenil infracional;

III - da 9ª Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus, as de atuar nos processos de habeas corpus que versem sobre matéria de competência dos Juizados da Infância e da Juventude, dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e dos Juizados Especiais Criminais.

Art. 3º - Ficam acrescidas às atribuições das 2ª, 4ª e 6ª Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus as de atuar concorrentemente nos processos de habeas corpus que versem sobre matéria de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e dos Juizados Especiais Criminais.

Art. 4º - As 9ª, 10ª e 11ª Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus terão atribuições concorrentes às das 1ª, 3ª, 5ª, 7ª e 8ª Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus.

Art. 5º - A divisão de trabalho entre as Procuradorias de Justiça mencionadas nos artigos 3º e 4º será fixada mediante critério numérico que assegure a paridade quantitativa de processos.

Art. 6º - Às 1ª e 2ª Procuradorias de Justiça da Infância e da Juventude Infracional incumbe oficiar, na qualidade de órgão agente ou interveniente, nos feitos que versem sobre matéria infanto-juvenil infracional e naqueles de natureza coletiva relacionados ao sistema socioeducativo, bem como tomar ciência das decisões, interpor recursos e participar das sessões de julgamento dos processos de sua atribuição.

Art. 7º - A divisão de trabalho entre as Procuradorias de Justiça da Infância e da Juventude Infracional será fixada mediante critério numérico que assegure a paridade quantitativa de processos.

Parágrafo único - O disposto no caput não se aplica aos processos em que haja conexão ou continência, bem como se houver recurso de agravo anteriormente distribuído, hipóteses em que a atribuição para oficiar nos feitos seguintes relativos à mesma matéria será do órgão de execução com atribuição originária, observada a posterior compensação na distribuição dos recursos.

Art. 8º - As disposições desta resolução não se aplicam à 4ª Procuradoria de Justiça junto à 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro que, ante a opção do respectivo titular, conservará a atribuição para oficiar nos processos que versem sobre matéria infanto-juvenil infracional.¹

Art. 9º - O provimento inicial dos órgãos de execução ora criados far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução.

Art. 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de novembro de 2015, revogada a Resolução GPGJ nº 1.947, de 05 de dezembro de 2014.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2015.

Marfan Martins Vieira

¹ Redação dada pela Resolução GPGJ nº 2.195, de 27.03.18

Redação anterior: Art. 8º - As disposições desta resolução não se aplicam à 2ª Procuradoria de Justiça junto à 1ª Câmara Criminal e à 4ª Procuradoria de Justiça junto à 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro que, ante a opção dos respectivos titulares, conservarão atribuição para oficiar nos processos que versem sobre matéria infanto-juvenil infracional.

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.003 DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Extingue órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, ajustando-os à demanda de serviço existente;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 18 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2013.01128958,

RESOLVE

Art. 1º - Fica extinta a Promotoria de Justiça junto à 9ª Vara de Fazenda Pública da Capital.

Art. 2º - As Promotorias de Justiça junto às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 14ª, 10ª, 11ª, 12ª e 13ª Varas de Fazenda Pública passam a denominar-se, respectivamente, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 13ª Promotorias de Justiça de Fazenda Pública da Capital e terão as seguintes atribuições:

I - 1ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital: atuar, com exclusividade, perante a 1ª Vara de Fazenda Pública da Capital e, de forma concorrente com as 5ª e 13ª Promotorias de Justiça de Fazenda Pública da Capital, perante o I Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital;

II - 2ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital: atuar, com exclusividade, perante a 2ª Vara de Fazenda Pública da Capital e, de forma concorrente com a 7ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital, perante a 9ª Vara de Fazenda Pública da Capital;

III - 3ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital: atuar, com exclusividade, perante a 3ª Vara de Fazenda Pública da Capital e, de forma concorrente com as 4ª e 12ª Promotorias de Justiça de Fazenda Pública da Capital, perante o II Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital;

IV - 4ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital: atuar, com exclusividade, perante a 4ª Vara de Fazenda Pública da Capital e, de forma concorrente com as 3ª e 12ª Promotorias de Justiça de Fazenda Pública da Capital, perante o II Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital;

V - 5ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital: atuar, com exclusividade, perante a 5ª Vara de Fazenda Pública da Capital e, de forma concorrente com as 1ª e 13ª Promotorias de Justiça de Fazenda Pública da Capital, perante o I Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital;

VI - 6ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital: atuar, com exclusividade, perante a 6ª Vara de Fazenda Pública da Capital e, de forma concorrente com a 8ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital, perante a 15ª Vara de Fazenda Pública da Capital;

VII - 7ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital: com exclusividade, perante a 7ª Vara de Fazenda Pública da Capital e, de forma concorrente com a 2ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital, perante a 9ª Vara de Fazenda Pública da Capital;

VIII - 8ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital: com exclusividade, perante a 8ª Vara de Fazenda Pública da Capital e, de forma concorrente com a 6ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital, perante a 15ª Vara de Fazenda Pública da Capital;

IX - 9ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital: atuar, com exclusividade, perante a 14ª Vara de Fazenda Pública da Capital e, de forma concorrente com as 10ª e 11ª Promotorias de Justiça de Fazenda Pública da Capital, perante o III Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital.

X - 10ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital: atuar, com exclusividade, perante a 10ª Vara de Fazenda Pública da Capital e, de forma concorrente com as 9ª e 11ª Promotorias de Justiça de Fazenda Pública da Capital, perante o III Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital;

XI - 11ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital: atuar, com exclusividade, perante a 11ª Vara de Fazenda Pública da Capital e, de forma concorrente com as 9ª e 10ª Promotorias de Justiça de Fazenda Pública da Capital, perante o III Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital;

XII - 12ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital: atuar, com exclusividade, perante a 12ª Vara de Fazenda Pública da Capital e, de forma concorrente com as 3ª e 4ª Promotorias de Justiça de Fazenda Pública da Capital, perante o II Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital;

XIII - 13ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital: atuar, com exclusividade, perante a 13ª Vara de Fazenda Pública da Capital e, de forma concorrente com as 1ª e 5ª Promotorias de Justiça de Fazenda Pública da Capital, perante o I Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital;

§1º - as 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 13ª Promotorias de Justiça de Fazenda Pública da Capital terão, ainda, atribuição concorrente para atuar perante as Turmas Recursais da Fazenda Pública;

§2º - as Promotorias de Justiça de Fazenda Pública da Capital terão atribuição concorrente para atuar perante a 16ª Vara de Fazenda Pública da Capital, quando da instalação do referido juízo.

Art. 3º - A distribuição dos feitos relativos à atribuição concorrente entre os órgãos de execução mencionados no caput e nos parágrafos do artigo anterior far-se-á de acordo com critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido, na forma da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 07/2011.

Art. 4º - Serão remetidos aos órgãos de execução referidos no caput e nos parágrafos do artigo 2º, no prazo de 30 (trinta) dias, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas respectivas atribuições.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.002 DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 17 de abril de 2015;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2015.00062391,

RESOLVE

Art. 1º - A 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Friburgo passa a ter atribuição para, no âmbito do referido município, atuar nos processos e procedimentos que versem sobre direitos transindividuais relativos a cidadania, patrimônio público, saúde, idosos e pessoas com deficiência.

Parágrafo único - Ressalvado o disposto no § 1º, do artigo 2º desta resolução, fica mantida a atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Friburgo para atuar nos processos e procedimentos referentes à proteção do patrimônio público no sistema público de ensino.

Art. 2º - A 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Friburgo passa a ter atribuição para, no âmbito do referido município, atuar nos processos e procedimentos que versem sobre direitos transindividuais relativos a meio ambiente, patrimônio cultural, ordem urbanística, consumidor e educação.

§ 1º - A 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Friburgo terá ainda atribuição para atuar nos processos e procedimentos relacionados a improbidade administrativa no âmbito das unidades de educação da rede pública de ensino, exclusivamente quando referentes a omissões na prestação de serviços educacionais.

§ 2º - A atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Friburgo para atuar em matéria de meio ambiente, patrimônio cultural e ordem urbanística será exercida também em relação ao Parque Estadual dos Três Picos, incluída sua zona de amortecimento, na área situada nos Municípios de Cachoeiras de Macacu e Nova Friburgo.

Art. 3º - Serão remetidos aos órgãos de execução referidos nos artigos anteriores, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.001 DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2015, exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, prevê que ao final de cada quadrimestre será emitido Relatório de Gestão Fiscal pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 223, de 24 de setembro de 2002, do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE

Art. 1º - Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2015, na forma dos Demonstrativos em anexo, conforme determina a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO À RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.001, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO DE 2014 A AGOSTO DE 2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	R\$ 1,00	
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	Liquidadas (a)	Inscritas em restos a pagar não processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	907.703.629,03	10.402.840,80

Pessoal Ativo	907.703.629,03	10.402.840,80
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	43.418.299,59	5.547.332,17
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	43.418.299,59	5.547.332,17
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) – II	864.285.329,44	4.855.508,63
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR %	SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	50.274.965.147,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	869.140.838,07	1,73
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.005.499.302,94	2,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95xVI) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	955.224.337,79	1,90
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90xVI) (inciso II do §1º, art. 59 da LRF)	904.949.372,65	1,80

FONTES: Sistema Integrado de Administração Financeira para os Estados e Municípios - SIAFEM/RJ/2015, Sistema de Informações Gerenciais - SIG/2015 e Receita Corrente Líquida informada pela SEFAZ.

Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência,

as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Nota 2: O percentual de 1,73% compreende a antecipação da Contribuição Patronal referente a todo o exercício de 2015, conforme solicitação do Poder Executivo.

Portanto, desconsiderada a antecipação, a Despesa Líquida com Pessoal, no 2º quadrimestre de 2015, seria de R\$ 830.390.838,07, que corresponde ao índice de 1,65%.

Anmiel Siqueira de Carvalho
Diretor de Orçamento e Finanças

Lúcia Helena Castilho
Diretora de Controle
CRC-RJ 105684-0

Ana Luiza Pereira Lima
Auditora-Geral do Ministério Público
CRC-RJ 073963-0

Ana Carolina Barroso do Amaral
Cavalcante

Marfan Martins Vieira



Secretária-Geral do Ministério
Público

Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.000 DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera a Resolução GPGJ nº 1.484, de 30 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a concessão de auxílio-educação aos servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Processo MPRJ nº 2015.00984336, RESOLVE

Art. 1º - (Revogada pela Resolução GPGJ nº 2.128, de 23.06.17)²

Art. 2º - O § 3º do art. 3º da Resolução GPGJ nº 1.484, de 30 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)

§ 3º - Caso o cônjuge ou companheiro do beneficiário receba auxílio semelhante, pago por qualquer fonte, pública ou privada, a soma dos reembolsos devidos não pode superar o total das despesas realizadas com o pagamento da mensalidade de creche ou escola e de transporte escolar.”

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.999, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a indenização de períodos de férias adquiridos até 31 de dezembro de 2009, em virtude de renúncia ou indeferimento de fruição por necessidade do serviço.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

² Redação anterior: Art. 1º - O inciso I do art. 3º da Resolução GPGJ nº 1.484, de 30 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 3º - (...)

I - filho do servidor, até o final do ano letivo em que atingir 18 (dezoito) anos de idade;”



CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 129, de 10 de setembro de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar nº 150, de 3 de outubro de 2013;

R E S O L V E

Art. 1º - Aos membros do Ministério Público que não tenham usufruído integralmente períodos de férias adquiridos até 31 de dezembro de 2009, em virtude de renúncia ou indeferimento de fruição por necessidade do serviço, fica assegurada, no segundo semestre do ano de 2015, a indenização de um trintídio.

Art. 2º - Os interessados deverão apresentar requerimento em formulário próprio, disponibilizado na rede corporativa do Ministério Público (intranet), na Diretoria de Recursos Humanos e nas sedes dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional.

Parágrafo único - O requerimento será protocolizado exclusivamente na Diretoria de Comunicação e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Avenida Marechal Câmara, nº 370, térreo, no período de 14 a 25 de setembro de 2015, das 9 às 17 horas.

Art. 3º - O numerário correspondente à opção a que se refere o art. 1º desta Resolução será creditado no dia 21 de outubro de 2015.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.998, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015.

REVOGADO PELA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.085, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

Delega competência para autorização de despesas e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as alterações procedidas nos quadros da Administração do Ministério Público,

R E S O L V E

Art. 1º - Delegar competência à Assessora da Secretaria-Geral do Ministério Público, Doutora VIVIANE ALVES DOS SANTOS SILVA, Promotora de Justiça, matrícula nº 2871, para, como ordenador de despesas, praticar atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Procuradoria-Geral de Justiça, em especial, para:

- I - autorizar despesas, reconhecimentos de dívida, emissão de notas de empenho, movimentação de recursos financeiros e pagamentos de despesas orçamentárias;
- II - autorizar abertura ou dispensa de licitação, aprovação desta, aceitação do objeto do contrato e aplicação de penalidades, bem como os correspondentes atos de alteração, revogação ou anulação;



III - autorizar a concessão de adiantamentos e de diárias, aprovando ou impugnando as respectivas prestações de contas;

IV - autorizar e assinar acordos, convênios e contratos, assim como aplicar penalidades previstas em lei, quando verificar descumprimento de obrigação contratual;

V - autorizar despesas de pessoal;

VI - efetuar requisição de transporte aéreo de passageiros e de carga;

VII - autorizar a abertura, encerramento e movimentação de contas-correntes por qualquer meio, de forma isolada ou conjunta com outros ordenadores de despesas.

Parágrafo único - Não se compreendem nas delegações de competência previstas neste artigo as declarações de inexigibilidade de licitação.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.997 DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

Transforma, sem aumento de despesa, cargo em comissão da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica transformado, sem aumento de despesa, 1 (um) cargo em comissão de Assistente da PGJ, símbolo APGJ-2, criado pela Lei Estadual nº 6.650, de 20 de dezembro de 2013, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, acrescido de parte do resíduo decorrente da transformação implementada pela Resolução GPGJ nº 1.988, de 21 de julho de 2015, em 4 (quatro) cargos em comissão de Auxiliar 3, símbolo A-5, da mesma estrutura.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.996 DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

Altera parcialmente o Quadro de Detalhamento das Despesas Orçamentárias do



*Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
para o exercício de 2015.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei nº 6.955, de 13 de janeiro de 2015, que estima a receita e fixa a despesa do

Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2015;

CONSIDERANDO a Resolução GPGJ nº 1.954, de 15 de janeiro de 2015, que aprovou os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o mesmo exercício.

R E S O L V E

Art. 1º - Fica parcialmente alterado, na forma do Anexo, o Quadro de Detalhamento das Despesas Orçamentárias do Ministério

Público do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2015.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

Anexo à Resolução GPGJ nº 1.996, de 28 de agosto de 2015.

Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO				Exercício: 2015	
Unidade: MINISTÉRIO PÚBLICO				Código: 10.01	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	ESF	FONTE	REFORÇO (R\$)	COMPENSAÇÃO (R\$)
03.091.0027.2109 Defesa dos Direitos e Interesses da Sociedade	3.3.90 Aplicações Diretas	F	00		9.000.000,00
	4.4.90 Aplicações Diretas	F	00		26.000.000,00
	4.5.90 Aplicações Diretas	F	00		8.000.000,00
03.122.0028.2009 Pessoal e Encargos Sociais do MP	3.1.90 Aplicações Diretas	F	00		16.000.000,00

	3.1.91 Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	F	00	8.0000.000,00	
03.091.0027.3471 Gestão Estratégica do MP	4.4.90 Aplicações Diretas	F	00		500.000,00
03.122.0028.2162 Manutenção, Reaparelhamento e Expansão do MP	3.3.90 Aplicações Diretas	F	00	50.700.000,00	
	4.4.90 Aplicações Diretas	F	00		6.000.000,00

Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO				Exercício: 2015	
Unidade: MINISTÉRIO PÚBLICO				Código: 10.01	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	ESF	FONTES	REFORÇO (R\$)	COMPENSAÇÃO (R\$)
03.091.0028.2011 Centro de Estudos Jurídicos - MP	3.3.90 Aplicações Diretas	F	00		850.000,00
	4.4.90 Aplicações Diretas	F	00		350.000,00
TOTAL				66.700.000,00	66.700.000,00

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.995 DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

TORNADA SEM EFEITO PELA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2013, DE 23.11.15

*Transforma, sem aumento de despesa,
cargo da carreira do Ministério Público do Estado
do Rio de Janeiro.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,



RESOLVE

Art. 1º - Fica transformado, sem aumento de despesa, 1 (um) cargo de Promotor de Justiça Substituto, proveniente da reestruturação determinada pela Lei Complementar nº 92, de 15 de maio de 2000, acrescido de parte do resíduo decorrente da transformação implementada pela Resolução GPGJ nº 1.983, de 11 de junho de 2015, em 1 (um) cargo de Promotor de Justiça.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.994 DE 24 DE AGOSTO DE 2015.

Regulamenta o disposto na Lei Complementar RJ nº 164, de 20 de julho de 2015.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar RJ nº 164, de 20 de julho de 2015,

RESOLVE

Art. 1º - São declarados vagos os cargos em comissão de símbolos SE, SS e SA que, nos termos da redação original do art. 166 da Lei Complementar RJ nº 106, de 3 de janeiro de 2003, correspondiam às funções de Procurador-Geral de Justiça, Subprocurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público e Subcorregedor-Geral do Ministério Público.

Parágrafo único - Os cargos referidos neste artigo serão objeto de transformação, na forma prevista no art. 4º da Lei Complementar RJ nº 164, de 20 de julho de 2015.

Art. 2º - Aos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro que exercem as funções mencionadas no art. 1º desta Resolução, aplica-se o disposto no art. 5º da Lei Complementar RJ nº 113, de 24 de agosto de 2006.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 21 de julho de 2015.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.993 DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

Transforma, sem aumento de despesa, cargo em comissão da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica transformado, sem aumento de despesa, 1 (um) cargo em comissão de Assessoramento a Procuradoria, símbolo CCP, criado pela Lei Estadual nº 5.689, de 8 de abril de 2010, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em 1 (um) cargo em comissão de Assessoramento a Promotoria, símbolo CCA, da mesma estrutura.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.992 DE 6 DE AGOSTO DE 2015.

Transforma, sem aumento de despesa, cargos em comissão da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, 2 (dois) cargos em comissão de Assessoramento a Procuradoria, símbolos CCP, criados pelas Leis Estaduais nos 5.689, de 8 de abril de 2010, e 6.245, de 24 de maio de 2012, respectivamente, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em 2 (dois) cargos em comissão de Assessoramento a Promotoria, símbolo CCA, da mesma estrutura.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.991 DE 4 DE AGOSTO DE 2015.

Extingue órgãos de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, ajustando-os à demanda de serviço existente;

CONSIDERANDO o deliberado pelo egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 31 de julho de 2015;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2012.01031019,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica extinta a Promotoria de Justiça junto à 5ª Vara de Família da Capital.

Art. 2º - As Promotorias de Justiça junto às 1ª, 2ª, 4ª, 6ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 15ª e 18ª Varas de Família da Capital passam a denominar-se, respectivamente, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Promotorias de Justiça de Família da Capital, e terão atribuição concorrente para atuar perante as Varas de Família do Foro Central da Comarca da Capital, bem como extrajudicialmente em matéria de família no âmbito da circunscrição territorial relativa à competência dos referidos órgãos jurisdicionais.

Parágrafo único - A distribuição dos feitos e a divisão dos serviços relativos à atribuição concorrente entre os órgãos de execução mencionados no caput far-se-á de acordo com critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

Art. 3º - Ficarão automaticamente extintas as duas Promotorias de Justiça de Família da Capital que primeiro vierem a vagar.

Parágrafo Único - Com a efetivação das extinções previstas no caput, as Promotorias de Justiça de Família da Capital remanescentes serão renumeradas em sequência ordinal.

Art. 4º - Serão remetidos aos órgãos de execução referidos no artigo 2º, no prazo de 30 (trinta) dias contados da efetivação de cada extinção prevista nesta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam em suas respectivas atribuições.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.990 DE 24 DE JULHO DE 2015.

Altera a Resolução GPGJ nº 1.976, de 18 de maio de 2015.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 164, de 20 de julho de 2015,

R E S O L V E

Art. 1º - O art. 4º da Resolução GPGJ nº 1.976, de 18 de maio de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2016.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.989 DE 23 DE JULHO DE 2015.

Regulamenta provisoriamente o exercício da atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para officiar nos processos de competência dos Grupos de Câmaras Criminais, criados pela Resolução TJ/TP/RJ n.º 01/2015, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a edição da Resolução TJ/TP/RJ n.º 01/2015, publicada no Diário Oficial de 20 de julho de 2015, que extinguiu a Seção Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e repartiu sua competência entre o Órgão Especial, os Grupos de Câmaras Criminais e as Câmaras Criminais;

CONSIDERANDO que, nos termos do Enunciado n.º 02, de 24 de setembro de 2008, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, ocorrendo a extinção de órgão jurisdicional perante o qual officie, com exclusividade, órgão de execução do Ministério Público, também este estará extinto, sem necessidade de qualquer manifestação expressa da Administração Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que, no caso acima referido, o membro do Ministério Público titular do órgão extinto poderá anuir com o exercício voluntário das atribuições que lhe forem conferidas por ato do Procurador-Geral de Justiça, não se configurando, contudo, acumulação com o órgão extinto, nos



termos do Enunciado n.º 02, de 24 de setembro de 2008, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de estudos para redefinição das atribuições do Ministério Público relativamente aos feitos compreendidos na competência da extinta Seção Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em face da edição da Resolução TJ/TP/RJ n.º 01/2015;

CONSIDERANDO que a atribuição para oficiar nos processos remetidos às Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em razão da extinção da Seção Criminal, operada pela Resolução TJ/TP/RJ n.º 01/2015, já incumbe às Procuradorias de Justiça junto àqueles órgãos fracionários do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a atribuição para oficiar nos processos remetidos ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em razão da extinção da Seção Criminal, operada pela Resolução TJ/TP/RJ n.º 01/2015, já incumbe ao Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a inexistência de órgão ministerial com atribuição fixada por Resolução para oficiar junto aos Grupos de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, criados pela Resolução TJ/TP/RJ n.º 01/2015 e, portanto, diante da urgência de se regulamentar a matéria, ainda que provisoriamente;

R E S O L V E

Art. 1º - A atribuição para oficiar nos processos de competência dos Grupos de Câmaras Criminais, criados pela Resolução TJ/TP/RJ n.º 01/2015, será exercida provisoriamente pelos Procuradores de Justiça titulares das extintas 1ª e 2ª Procuradorias de Justiça junto à Seção Criminal, até que a matéria seja regulamentada em caráter definitivo, ressalvada a atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º - A atribuição das Procuradorias de Justiça Criminais para atuar nos processos de competência das Câmaras Criminais, distribuídos em razão da extinção da Seção Criminal, operada pela Resolução TJ/TP/RJ n.º 01/2015, poderá ser exercida pelos Procuradores de Justiça referidos no artigo anterior, desde que haja solicitação expressa do Procurador de Justiça natural.

Parágrafo único - A solicitação deverá compreender a totalidade dos processos referidos no caput e será formulada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 3º - O auxílio recebido pelos Procuradores de Justiça Criminais, na hipótese do artigo anterior, não acarretará a incidência do disposto no art. 2º da Resolução GPGJ n.º 1.344, de 22 de setembro de 2006.

Art. 4º - O exercício das atribuições previstas nesta Resolução pelos Procuradores de Justiça titulares das extintas 1ª e 2ª Procuradorias de Justiça junto à Seção Criminal não conferirá direito à licença prevista no art. 6º da Lei Complementar n.º 113, de 24 de agosto de 2006, nem à vantagem prevista no art. 91, VIII, da Lei Complementar n.º 106, de 3 de janeiro de 2003.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.988 DE 21 DE JULHO DE 2015.

Transforma, sem aumento de despesa, cargo em comissão da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 164, de 20 de julho de 2015,

RESOLVE

Art. 1º - Fica transformado, sem aumento de despesa, 1 (um) cargo em comissão de símbolo SA, criado pela Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, originalmente destinado ao Chefe de Gabinete, em 21 (vinte e um) cargos em comissão de Auxiliar 4, símbolo A-6, da mesma estrutura.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.987 DE 7 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a composição da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução GPGJ nº 547, de 20 de maio de 1993, que criou, no âmbito da Secretaria-Geral do Ministério Público, a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, destinada a promover a apuração das infrações funcionais dos servidores integrantes do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares da Instituição;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2015.00457260,

RESOLVE

Art. 1º - A Comissão Permanente de Inquérito Administrativo passa ter a seguinte composição:

I - Presidente: Walberto Fernandes de Lima, Procurador de Justiça, matrícula nº 265883.

II - Suplente: Rodrigo de Almeida Maia, Promotor de Justiça, matrícula nº 2343.

III - Membros Titulares: Cristiane Figueiredo Caldas Freire de Oliveira, Analista do Ministério Público - Área Processual, matrícula nº 3286; Débora de Souza Becker Lima Imperatori, Analista do Ministério Público - Área Processual, matrícula nº 4417.

IV - Membros Suplentes: Ana Carolina Encarnação Silveira, Analista do Ministério Público - Área Processual, matrícula nº 2978; Luiza Gadret, Analista do Ministério Público - Área Processual, matrícula nº 3291.



Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução GPGJ nº 1.915, de 11 de junho de 2014.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 2015.

Eduardo da Silva Lima Neto
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.986, DE 1º DE JULHO DE 2015.

Estabelece critérios para indicação de Promotores de Justiça para o exercício das funções eleitorais.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a indicação de Promotores de Justiça para o desempenho das funções eleitorais deve pautar-se por critérios objetivos e isonômicos, com observância dos princípios da territorialidade, impessoalidade, eficiência e continuidade dos serviços,

RESOLVE

Art. 1º - O Promotor de Justiça, ao pleitear sua indicação para o exercício das funções eleitorais, deverá declarar:

I - estar ciente da vedação ao afastamento voluntário do exercício das referidas funções, a qualquer título, incluindo férias e licenças, no período de noventa dias antes do pleito até quinze dias após a diplomação dos eleitos;

II - a plena viabilidade de comparecimento regular ao cartório da zona eleitoral, sem prejuízo de suas demais atribuições;

III - não estar filiado a partido político;

IV - não estar respondendo a processo disciplinar ou não ter sofrido sanção, nos últimos cinco anos, pela prática de infração relacionada a atraso injustificado no serviço.

Art. 2º - Na formação da lista de antiguidade para fins de indicação ao exercício das funções eleitorais, terá preferência o Promotor de Justiça que atue na área territorial da zona eleitoral pretendida e que:

I - ainda não tenha exercido as referidas funções;

II - tenha cessado o exercício das funções eleitorais há mais tempo.

§ 1º - Em caso de empate, prevalecerá a antiguidade na área territorial da respectiva zona eleitoral e, subsidiariamente, a antiguidade na classe.

§ 2º - Encerrado o exercício das funções eleitorais, ainda que em data anterior ao término do biênio, o respectivo Promotor de Justiça passará a ocupar o último lugar na lista de antiguidade em matéria eleitoral.

Art. 3º - Declarada a vacância da Promotoria Eleitoral por ausência de interessado, o Procurador-Geral de Justiça indicará Promotor de Justiça que atue na área territorial da zona eleitoral vaga, observado o disposto nos incisos I e II e no § 1º do artigo anterior.

§ 1º - Caso inexista outro Promotor de Justiça em atuação na área territorial da Promotoria Eleitoral vaga, será indicado outro membro em atuação na circunscrição do respectivo Centro



Regional de Apoio Administrativo e Institucional, que não esteja designado para o exercício das funções eleitorais, para cumprir período de dois anos ininterruptos.

§ 2º - Nenhum Promotor de Justiça poderá recusar a indicação, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, a critério do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1º de julho de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.985 DE 26 DE JUNHO DE 2015.

Altera atribuições de órgãos de execução e revoga a Resolução GPGJ nº 1.640, de 11 de fevereiro de 2011.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 26 de junho de 2015;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2014.00446757,

R E S O L V E

Art. 1º - A 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Nova Friburgo passa a ter atribuição para officiar perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Nova Friburgo.

Art. 2º - A 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Nova Friburgo passa a ter atribuição para officiar perante a 2ª Vara Criminal e o Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da Comarca de Nova Friburgo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução GPGJ nº 1.640, de 11 de fevereiro de 2011.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.984 DE 26 DE JUNHO DE 2015.

Cria órgão de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 26 de junho de 2015;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2013.00214479,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica criada, em correspondência a um dos cargos resultantes da transformação operada pela Resolução GPGJ nº 1.955, de 16 de janeiro de 2015, a Promotoria de Justiça de Pinheiral, com atribuição para atuar judicial e extrajudicialmente no âmbito da respectiva comarca, ressalvadas as atribuições da Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo Volta Redonda e das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Pirai.

Art. 2º - Serão remetidos ao órgão de execução ora criado, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do termo inicial de eficácia desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

Art. 3º - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias a contar da vigência da presente Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de agosto de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.983 DE 11 DE JUNHO DE 2015.

TORNADA SEM EFEITO PELA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2013, DE 23.11.15

Transforma, sem aumento de despesa, cargo da carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.



O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, 1 (um) cargo de Promotor de Justiça Substituto, transformado pela Lei Complementar nº 92, de 15 de maio de 2000, e 1 (um) cargo em comissão de Assistente da PGJ, símbolo APGJ-2, criado pela Lei Estadual nº 6.650, de 20 de dezembro de 2013, em 1 (um) cargo de Promotor de Justiça.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.982 DE 9 DE JUNHO DE 2015.

Transforma, sem aumento de despesa, cargos em comissão da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, 4 (quatro) cargos em comissão de Assessoramento a Procuradoria, símbolo CCP, criados pela Lei Estadual nº 6.245, de 24 de maio de 2012, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em 4 (quatro) cargos em comissão de Assessoramento a Promotoria, símbolo CCA, da mesma estrutura.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.981 DE 29 DE MAIO DE 2015.

Altera a Resolução GPGJ nº 1.344, de 22 de setembro de 2006.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,



CONSIDERANDO a sistemática instituída pelo art. 6º da Lei Complementar nº 113, de 24 de agosto de 2006, a respeito do desempenho simultâneo de funções em mais de um órgão de execução;

CONSIDERANDO o que consta do Processo MPRJ nº 2015.00540732,

R E S O L V E

Art. 1º - O art. 3º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22 de setembro de 2006, passa a ter a seguinte redação, renumerando-se para art. 4º o dispositivo de vigência e eficácia do referido ato normativo:

Art. 3º - Aplica-se à licença de que trata o art. 1º desta Resolução o disposto na Resolução GPGJ nº 968, de 30 de janeiro de 2001, exceto o seu art. 4º, que ora é revogado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2015.

Marfan Martins Vieira

Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.980 DE 29 DE MAIO DE 2015.

Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 15 de maio de 2015;

CONSIDERANDO o que consta nos autos dos Processos MPRJ nos 2013.00369109 e 2013.00565655;

R E S O L V E

Art. 1º - Fica criada, pelo aproveitamento da extinta Promotoria de Justiça junto à 16ª Vara de Família da Capital, a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude Infracional da Capital, com atribuição na área territorial do Município do Rio de Janeiro, para atuar, judicial e extrajudicialmente, na promoção e proteção dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos adolescentes sempre que relacionados ao sistema socioeducativo, inclusive em relação às políticas nos âmbitos estadual e municipal e à execução orçamentária.

§ 1º - A atribuição judicial da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude Infracional da Capital poderá ser exercida perante qualquer órgão jurisdicional atuando, inclusive,

como órgão interveniente nas ações coletivas ajuizadas por outros legitimados que tenham por objetivo as matérias referidas no caput.

§ 2º - À Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude Infracional da Capital incumbe, no âmbito de sua atribuição territorial, realizar a fiscalização prevista na Resolução CNMP nº 67, de 16 de março de 2011, nas unidades:

I - de internação provisória, de forma concorrente às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude Infracionais da Capital, em sistema de rodízio a ser comunicado à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 07/2011;

II - destinadas ao cumprimento de medidas socioeducativas, desde que fixadas em sentença, de forma concorrente às Promotorias de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas da Capital, em sistema de rodízio a ser comunicado à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 07/2011.

§ 3º - A Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude Infracional da Capital, as Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude Infracionais da Capital e as Promotorias de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas da Capital, sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo, poderão fiscalizar, no exercício de suas atribuições, as unidades de internação provisória e as unidades para cumprimento de medidas socioeducativas fixadas em sentença.

§ 4º - A Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude Infracional da Capital não tem atribuição em matéria de improbidade administrativa, ainda que praticada em detrimento de bens e serviços afetos à área da infância e da juventude.

Art. 2º - Ficam excluídas das atribuições das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude Infracionais da Capital e das Promotorias de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas da Capital, as de atuar nas matérias relacionadas no caput do art. 1º.

Art. 3º - Ficam mantidas as demais atribuições das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude Infracionais da Capital e das Promotorias de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas da Capital, inclusive para a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à proteção dos direitos individuais dos adolescentes internados provisoriamente e em cumprimento de medidas socioeducativas na Capital.

Art. 4º - Ficam mantidas as atribuições:

I - da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital, referidas no art. 2º, inciso III e parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 1.885, de 13 de dezembro de 2013;

II - da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital, referidas no art. 6º, alínea "a", da Resolução GPGJ nº 1.783, de 04 de dezembro de 2012; e

III - da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital, referidas no art. 3º, alínea "b", da Resolução GPGJ nº 1.783, de 04 de dezembro de 2012.

Art. 5º - Serão remetidos ao órgão de execução ora criado, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da eficácia da presente Resolução, todos os feitos em tramitação compreendidos em sua esfera de atribuição.

Art. 6º - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias contar da vigência da presente Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de agosto de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2015.



Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.979 DE 28 DE MAIO DE 2015.

Transforma, sem aumento de despesa, cargo em comissão da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica transformado, sem aumento de despesa, 1 (um) cargo em comissão de Assessor, símbolo A-1, criado pela Lei Estadual nº 6.650, de 20 de dezembro de 2013, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em 5 (cinco) cargos em comissão de Auxiliar 3, símbolo A-5, da mesma estrutura.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.978 DE 22 DE MAIO DE 2015.

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2015 exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, prevê que, ao final de cada quadrimestre, será emitido Relatório de Gestão Fiscal pelos titulares

dos Poderes e órgãos referidos no art. 20;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 223, de 24 de setembro de 2002, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE

Art. 1º - Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2015, na forma do demonstrativo em anexo, conforme determina a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO À RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.978 DE 22 DE MAIO DE 2015
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2014 A ABRIL DE 2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	904.018.314,54	10.402.840,80
Pessoal Ativo	904.018.314,54	10.402.840,80
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	42.208.354,27	5.547.332,17
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	42.208.354,27	5.547.332,17
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	861.809.960,27	4.855.508,63
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	47.945.331.796,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	866.665.468,90	1,81%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	958.906.635,92	2,00%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95xVI) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	910.961.304,12	1,90%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90xVI) (inciso II do §1º, art. 59 da LRF)	863.015.972,33	1,80%

FONTES: Sistema Integrado de Administração Financeira para os Estados e Municípios - SIAFEM/RJ/2015, Sistema de Informações Gerenciais - SIG/2015 e Receita Corrente Líquida

informada pela SEFAZ.

Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não

processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35,

inciso II da Lei 4.320/64.

Nota 2: O percentual de 1,81% compreende a antecipação da Contribuição Patronal referente a todo o exercício de 2015, conforme solicitação do Poder Executivo. Portanto, desconsiderada



a antecipação, a Despesa Líquida com Pessoal, no 1º quadrimestre de 2015, seria de R\$797.155.468,90, que corresponde ao índice de 1,66%.

Anmiel Siqueira de Carvalho

Diretor de Orçamento e Finanças

Lúcia Helena Castilho

Diretora de Controle

CRC-RJ 105684-0

Ana Luiza Pereira Lima

Auditora-Geral do Ministério Público

CRC-RJ 073963-0

Ana Carolina Barroso do Amaral Cavalcante

Secretária-Geral do Ministério Público

Marfan Martins Vieira

Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.977 DE 18 DE MAIO DE 2015.

Regulamenta o art. 99, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 99, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 113, de 24 de agosto de 2006,

RESOLVE

Art. 1º - No primeiro semestre do ano de 2015, o exercício da opção prevista no § 2º do art. 99 da Lei Complementar nº 106, de 3 de janeiro de 2003, fica limitado a um trintídio de licença especial.

Art. 2º - Os interessados deverão manifestar a opção em formulário próprio, disponibilizado na rede corporativa do Ministério Público (intranet), na Diretoria de Recursos Humanos e nas sedes dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional.

Art. 3º - O formulário de opção deverá ser protocolizado exclusivamente na Diretoria de Comunicação e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Avenida Marechal Câmara, nº 370, térreo, no período de 19 de maio a 3 de junho de 2015, das 9 às 17 horas.

Art. 4º - O numerário correspondente à opção a que se refere o art. 1º desta Resolução será creditado no dia 26 de junho de 2015.



Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.976 DE 18 DE MAIO DE 2015.

Fixa diretrizes para aplicação do disposto no § 4º do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.971, de 29 de abril de 2015.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o § 4º do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.971/15 assegura o direito à percepção de auxílio educação, destinado ao reembolso de despesas realizadas com cursos de pós-graduação frequentados por membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de serem fixadas diretrizes a respeito da natureza dos cursos que admitem a concessão do benefício e das exigências para sua percepção,

RESOLVE

Art. 1º - O pagamento do auxílio educação, na situação prevista no § 4º do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.971/15, destina-se exclusivamente ao reembolso de gastos realizados com cursos de pós-graduação lato ou stricto sensu, frequentados por membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - O curso de pós-graduação lato sensu, presencial ou à distância, com carga horária mínima de 360 horas, deve ser realizado por instituição credenciada pelo órgão competente para atuar nesse nível de ensino.

§ 2º - O curso de pós-graduação stricto sensu abrange os programas de mestrado ou doutorado, autorizados e reconhecidos pelo órgão competente do Ministério da Educação.

§ 3º - Tratando-se de cursos presenciais no exterior, o pagamento do auxílio educação pressupõe o deferimento do correspondente pedido de afastamento pelo Conselho Superior do Ministério Público.

§ 4º - No caso de cursos de pós-graduação em áreas não jurídicas correlatas ao exercício funcional do membro do Ministério Público, o pagamento do auxílio educação fica condicionado a prévia autorização da Chefia Institucional.

Art. 2º - Para validação do pagamento do auxílio educação, na situação prevista no § 4º do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.971/15, será exigida:

I - a comprovação da frequência obrigatória ao curso, se presencial; ou

II - a apresentação de certificado de conclusão, no caso de cursos à distância.

Art. 3º - A inobservância do disposto no artigo anterior, assim como a desistência ou o abandono do curso, ressalvado motivo de força maior a ser apreciado pelo Procurador-Geral de Justiça, importarão na devolução dos valores reembolsados.



Parágrafo único - Além da devolução prevista no caput, se a frequência ao curso exigir o afastamento do membro do Ministério Público, este deverá ressarcir ao erário o valor do subsídio correspondente ao período de interrupção de suas atividades funcionais.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2016.³

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.975 DE 13 DE MAIO DE 2015.

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.235, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

Regulamenta a designação de membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para frequentar cursos no exterior, decorrentes de convênios firmados com instituições de ensino estrangeiras, por intermédio da Assessoria Internacional.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo aprimoramento intelectual de seus membros;

CONSIDERANDO a necessidade de serem fixados critérios objetivos para seleção dos interessados em participar de atividades voltadas à capacitação profissional, de modo a assegurar a igualdade de oportunidades;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2015.00323165,

R E S O L V E

Art. 1º - A designação de membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para frequentar cursos no exterior, organizados pela Assessoria Internacional e resultantes de convênios firmados com instituições de ensino estrangeiras, será realizada mediante sorteio.

§ 1º - O sorteio referido neste artigo ocorrerá em dia, horário e local previamente divulgados em edital publicado no Diário Oficial.

§ 2º - Poderão participar do sorteio os membros do Ministério Público que tenham frequentado, nos doze meses antecedentes, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos eventos institucionais indicados como pré-requisito para a designação de que trata a presente Resolução.

§ 3º - Para cada curso será realizado um sorteio específico.

³ Redação dada pela Resolução GPGJ nº 1990, de

Redação anterior: Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de maio de 2015.



Art. 2º - A inscrição para concorrer a cada curso deverá ser efetuada em formulário eletrônico próprio, que será disponibilizado na intranet do Ministério Público, conforme calendário divulgado no Diário Oficial, devendo o interessado assumir formalmente o compromisso de frequentar todas as aulas e atividades do curso para o qual se inscreveu.

Art. 3º - A participação em curso no exterior impede a inscrição em outros cursos de igual natureza, nos doze meses subsequentes, salvo em relação às vagas para as quais inexistam interessados.

Art. 4º - O membro do Ministério Público designado para participar de curso no exterior não fará jus à percepção de diária e deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua conclusão, comprovante de frequência integral às aulas.⁴

Parágrafo único - Na hipótese de descumprimento do disposto na parte final do caput, o membro designado deverá ressarcir ao erário o valor do subsídio correspondente ao período de afastamento”.

§ 1º - A diária destina-se ao custeio das despesas necessárias à frequência às aulas e atividades do curso e será paga mediante apresentação de:

I - comprovante de frequência integral;

II - comprovantes de pagamento das despesas de transporte e hospedagem.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento do disposto no inciso I do parágrafo anterior, o membro do Ministério Público deverá ressarcir ao erário o valor do subsídio correspondente ao período de afastamento.

Art. 5º - As designações realizadas com fundamento nesta Resolução não autorizam a percepção de auxílio-educação.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.974 DE 4 DE MAIO DE 2015.

Altera a Resolução GPGJ nº 1.376, de 17 de julho de 2007, que regulamenta o art. 5º da Lei Complementar nº 113, de 24 de agosto de 2006.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Aplica-se ao membro que exerce a função de Presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo o disposto nos arts. 1º, caput, e 2º da Resolução GPGJ nº 1.376, de 17 de julho de 2007.

⁴ Redação dada pela Resolução GPGJ nº 2.068, de 12.09.16.

Redação anterior: Art. 4º - Pela participação em curso no exterior, o membro do Ministério Público fará jus à percepção de diária a ser fixada em ato do Procurador-Geral de Justiça.



Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.973 DE 30 DE ABRIL DE 2015.

Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 17 de abril de 2015;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2014.01058403,

R E S O L V E,

Art. 1º - Fica criada, em correspondência a um dos cargos resultantes da transformação operada pela Resolução GPGJ nº 1.949, de 9 de dezembro de 2014, a Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Rio das Ostras, com atribuição para atuar, judicial e extrajudicialmente, em matéria da infância e da juventude na referida Comarca.

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo anterior, a Promotoria de Justiça Cível de Rio das Ostras passa a denominar-se Promotoria de Justiça Cível e de Família de Rio das Ostras, excluindo-se de suas atribuições as referidas no artigo anterior.

Art. 3º - A Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude e a Promotoria de Justiça Cível e de Família de Rio das Ostras terão atribuição concorrente para as audiências realizadas na Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso da referida Comarca, observado o disposto na Resolução Conjunta GPGJ/CGMP n.º 7, de 12 de abril de 2011.

Art. 4º - Serão remetidos ao órgão de execução ora criado, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do termo inicial de eficácia desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

Art. 5º - Fica assegurada a opção pela titularidade do órgão de execução ora criado, a ser formulada no prazo de 10 (dez) dias a contar da entrada em vigor da presente Resolução, ao atual titular da Promotoria de Justiça Cível de Rio das Ostras.

Parágrafo único - Não sendo exercida a opção prevista no caput, o provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência da presente Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de junho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2015.



Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.972 DE 30 DE ABRIL DE 2015.

Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 17 de abril de 2015;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2014.00465304,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica criada, em correspondência a um dos cargos resultantes da transformação operada pela Resolução GPGJ nº 1.949, de 9 de dezembro de 2014, a 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Macaé, com atribuição para atuar, no âmbito da referida Comarca, exclusivamente em matéria infanto-juvenil infracional.

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo anterior, a Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Macaé passa a denominar-se 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Macaé, com atribuição para atuar, no âmbito da referida Comarca, exclusivamente em matéria infanto-juvenil não infracional.

Art. 3º - Serão remetidos ao órgão de execução ora criado, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do termo inicial de eficácia desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

Art. 4º - Fica assegurada a opção pela titularidade do órgão de execução ora criado, a ser formulada no prazo de 10 (dez) dias a contar da entrada em vigor da presente Resolução, ao atual titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Macaé.

Parágrafo único - Não sendo exercida a opção prevista no caput, o provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência da presente Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de junho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.970 DE 22 DE ABRIL DE 2015

Transforma, sem aumento de despesa, cargos em comissão da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, 18 (dezoito) cargos em comissão de Assessoramento a Procuradoria, símbolo CCP, sendo 10 (dez) criados pela Lei Estadual nº 5.689, de 8 de abril de 2010, 1 (um) criado pela Lei Estadual nº 5.976, de 24 de maio de 2011, e 7 (sete) criados pela Lei Estadual nº 6.245, de 24 de maio de 2012, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em 18 (dezoito) cargos em comissão de Assessoramento a Promotoria, símbolo CCA, da mesma estrutura.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.969 DE 17 DE ABRIL DE 2015

Transforma, sem aumento de despesa, cargos em comissão da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, 2 (dois) cargos em comissão de Assessor, símbolo A-1, criados pela Lei Estadual nº 6.650, de 20 de dezembro de 2013, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em 10 (dez) cargos em comissão de Auxiliar 3, símbolo A-5, da mesma estrutura.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.968 DE 7 DE ABRIL DE 2015.

Altera atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, ajustando-os à demanda de serviço existente;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 27 de março de 2015;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2014.00353927,

R E S O L V E

Art. 1º - As 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça Cíveis e de Família do Méier passam a ter atribuição concorrente para atuar perante as Varas Cíveis, as Varas de Família e os Juizados Especiais Cíveis, bem como para exercer atividade extrajudicial em matéria de família e cível no âmbito da circunscrição territorial do Foro Regional do Méier.

Parágrafo único - A distribuição dos feitos relativos à atribuição concorrente entre os órgãos de execução mencionados no caput far-se-á por critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

Art. 2º - Fica extinta a Promotoria de Justiça Cível e de Família do Méier que primeiro se vagar.

Parágrafo único - Ocorrendo a situação prevista no caput, os quatro órgãos de execução remanescentes serão renumerados em sequência ordinal.

Art. 3º - Ajustado o critério de distribuição previsto no parágrafo único do art. 1º, serão remetidos aos respectivos órgãos de execução, em até 5 (cinco) dias, todos os feitos em tramitação que se compreendam em suas atribuições.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.967 DE 31 DE MARÇO DE 2015.

Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,



CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 27 de março de 2015;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2013.00869719,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica criada, por transformação da 17ª Promotoria de Justiça de Substituição Regional da Capital, a 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Cabo Frio, com atribuição para atuar, no âmbito da referida Comarca, em matéria infanto-juvenil, exclusivamente na área infracional.

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo 1º, a Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Cabo Frio passa a denominar-se 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Cabo Frio, excluindo-se da sua atribuição a atuação em matéria infantojuvenil, na área infracional.

Art. 3º - Serão remetidos ao órgão de execução ora criado, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do termo inicial de eficácia desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

Art. 4º - Fica assegurada a opção pela titularidade do órgão de execução ora criado, a ser formulada no prazo de 10 (dez) dias a contar da entrada em vigor da presente Resolução, ao atual titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Cabo Frio.

Parágrafo único - Não sendo exercida a opção prevista no caput, o provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência da presente Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de junho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.966 DE 27 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a indenização de períodos de férias adquiridos até 31 de dezembro de 2009, em virtude de renúncia ou indeferimento de fruição por necessidade do serviço.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 129, de 10 de setembro de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar nº 150, de 3 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar a ocorrência de locupletamento sem causa por parte da Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Aos membros do Ministério Público que não tenham usufruído integralmente períodos de férias adquiridos até 31 de dezembro de 2009, em virtude de renúncia ou indeferimento de fruição por

necessidade do serviço, fica assegurada, no primeiro semestre do ano de 2015, a indenização de um trintídio.

Art. 2º - Os interessados deverão apresentar requerimento em formulário próprio, disponibilizado na rede corporativa do Ministério Público (intranet), na Diretoria de Recursos Humanos e nas sedes dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional.

Parágrafo único - O requerimento será protocolizado exclusivamente na Diretoria de Comunicação e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Avenida Marechal Câmara, nº 370, térreo, no período de 30 de março a 10 de abril de 2015, das 9 às 17 horas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.965 DE 24 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a composição da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que torna imperativa a constituição de Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do art. 7º, § 3º, do Decreto Estadual nº 31.863, de 18 de setembro de 2002, que dispõem sobre a modalidade de licitação denominada de pregão e estabelecem a necessidade de designação de Pregoeiros;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, IV da Resolução GPGJ nº 1.831, de 15 de maio de 2013, que prevê a composição do Gabinete do Secretário-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2015.00244759,

RESOLVE

Art. 1º - A Comissão Permanente de Licitação passa a ter a seguinte composição:

I - Presidente: Rafael Pacheco da Silva Costa, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 3.104.

II - Membros Efetivos: Vinicius Marques Sampaio, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 5.550, que substituirá o Presidente em suas férias, licenças, faltas e impedimentos; Pablo Ricardo Cordeiro da Silva, Analista do Ministério Público, matrícula nº 3.334; Helena Correia Borges, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 4.795; Haroldo Lopes Pereira Filho, Analista do Ministério Público, matrícula nº 3.290; Daniele Ferreira da Silva, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 2.403.

III - Membros Suplentes: João Paulo Morais Correia, Assessor, matrícula nº 4.916; Vera Lúcia Gaioski, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 3.209; Matheus Alves de Menezes, Auxiliar, matrícula nº 5.679; Maria Fernanda de Andrade Ramos Paiva, Analista do Ministério Público, matrícula nº 5.541.



Art. 2º - Os procedimentos para a realização de licitação, na modalidade de pregão, serão promovidos pelos pregoeiros e equipe de apoio abaixo designados:

I - Pregoeiros: Rafael Pacheco da Silva Costa, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 3.104, Vinicius Marques Sampaio, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 5.550 e Pablo Ricardo Cordeiro da Silva, Analista do Ministério Público, matrícula nº 3.334, que se substituirão reciprocamente, durante as férias, licenças, faltas e impedimentos e integrarão a Equipe de Apoio quando não estiverem atuando como Pregoeiro Titular, na medida de sua disponibilidade.

II - Equipe de Apoio: Haroldo Lopes Pereira Filho, Analista do Ministério Público, matrícula nº 3.290; Daniele Ferreira da Silva, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 2.403; João Paulo Morais Correia, Assessor, matrícula nº 4.916; Vera Lúcia Gaioski, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 3.209; Helena Correia Borges, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 4.795; Matheus Alves de Menezes, Auxiliar, matrícula nº 5.679; Maria Fernanda de Andrade Ramos Paiva, Analista do Ministério Público, matrícula nº 5.541, que se substituirão reciprocamente, durante as férias, licenças, faltas e impedimentos.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá validade por um ano, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução GPGJ nº 1.904, de 26 de março de 2014.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.964 DE 20 DE MARÇO DE 2015.

Transforma, sem aumento de despesa, cargo em comissão da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica transformado, sem aumento de despesa, 1 (um) cargo em comissão de Assessor, símbolo A-1, criado pela Lei Estadual nº 6.650, de 20 de dezembro de 2013, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em 2 (dois) cargos em comissão de Auxiliar 3, símbolo A-5, e 5 (cinco) cargos em comissão de Auxiliar 4, símbolo A-6, da mesma estrutura.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.963 DE 18 DE MARÇO DE 2015.

Transforma, sem aumento de despesa, cargos em comissão da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, 3 (três) cargos em comissão de Assessoramento a Procuradoria, símbolo CCP, sendo 1 (um) criado pela Lei Estadual nº 5.689, e 8 de abril de 2010, e 2 (dois) criados pela Lei Estadual nº 6.245, de 24 de maio de 2012, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em 3 (três) cargos em comissão de Assessoramento a Promotoria, símbolo CCA, da mesma estrutura.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.962 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015.

Transforma, reestrutura e renomeia órgãos de execução do Ministério Público.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 16 de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo MPRJ no 2012.00988739,

RESOLVE

Art. 1º - Fica excluída da Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Resende a atribuição para atuar em matéria de família e registro civil perante a 2ª Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso da respectiva Comarca, bem assim a de exercer qualquer atividade extrajudicial em matéria de família, passando a ter atribuição exclusiva em matéria infanto-juvenil.

Art. 2º - Ficam acrescidas às atribuições:

I - da Promotoria de Justiça Cível de Resende, as de atuar perante a 2ª Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso daquela Comarca, nos feitos judiciais que versem sobre matéria de família e de registro civil;



II - da Promotoria de Justiça de Família de Resende, as de atuar, com exclusividade, em toda e qualquer atividade extrajudicial em matéria de família no âmbito daquela Comarca.

Art. 3º - Em razão do disposto no artigo 2º:

I - a Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Resende passa a denominar-se Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Resende;

II - a Promotoria de Justiça Cível de Resende passa a denominar-se Promotoria de Justiça Cível e de Família de Resende.

Art. 4º - Serão remetidos aos órgãos de execução mencionados nos arts. 1º e 2º, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do termo inicial de eficácia desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.961 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015.

Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 16 de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo MPRJ no 2014.00673740 e apensos

R E S O L V E

Art. 1º - Fica criada, pelo aproveitamento da extinta 1ª Promotoria de Justiça junto ao II Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital, a 6ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência da Capital, com atribuição para, no âmbito da Comarca da Capital, atuar judicial e extrajudicialmente na defesa dos interesses coletivos das pessoas idosas e das pessoas com deficiência, ressalvado o disposto no art. 2º.

Art. 2º - Fica excluída das atribuições das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência da Capital a atribuição prevista no art. 1º, ressalvada a atuação judicial e extrajudicial na defesa dos interesses coletivos das pessoas idosas no que refere às Instituições de Longa Permanência para Idosos sediadas no âmbito de suas respectivas atribuições territoriais, inclusive quanto à realização de fiscalizações periódicas.

Art. 3º - Serão remetidos aos órgãos de execução mencionados nos arts. 1º e 2º, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da eficácia da presente Resolução, todos os feitos em tramitação compreendidos em suas respectivas esferas de atribuição.



Art. 4º - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias a contar da vigência da presente Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de abril de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.960 DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

REVOGADO PELA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.087, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

Delega competência para autorização de despesas e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as alterações procedidas nos quadros da Administração do Ministério Público,

R E S O L V E

Art. 1º - Delegar competência à Secretária-Geral do Ministério Público, Doutora ANA CAROLINA BARROSO DO AMARAL CAVALCANTE, Promotora de Justiça, matrícula nº 3223 e ao Secretário de Planejamento e Finanças, Senhor MARCELO VIEIRA DE AZEVEDO, Analista do Ministério Público, matrícula nº 1621, este último na qualidade Gerente do Fundo Especial, para, como Ordenadores de Despesas, praticarem atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo Especial do Ministério Público, em especial para:

- I - autorizar despesas, reconhecimentos de dívida, emissão de notas de empenho, movimentação de recursos financeiros e pagamentos de despesas orçamentárias;
- II - autorizar abertura ou dispensa de licitação, aprovação desta, aceitação do objeto do contrato e aplicação de penalidades, bem como os correspondentes atos de alteração, revogação ou anulação;
- III - autorizar a concessão de adiantamentos e de diárias, aprovando ou impugnando as respectivas prestações de contas;
- IV - autorizar e assinar acordos, convênios e contratos, assim como aplicar penalidades previstas em lei, quando verificar descumprimento de obrigação contratual;
- V - efetuar requisição de transporte aéreo de passageiros e de carga;
- VI - autorizar a abertura, encerramento e movimentação de contas-correntes por qualquer meio, de forma isolada ou conjunta com outros ordenadores de despesas.

Parágrafo único - Não se compreendem nas delegações de competência previstas neste artigo as declarações de inexigibilidade de licitação.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução GPGJ nº 1.801, de 17 de janeiro de 2013, e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2015.



Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.959 DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.086, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

Delega competência para autorização de despesas e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as alterações procedidas nos quadros da Administração do Ministério Público,

R E S O L V E

Art. 1º - Delegar competência ao Secretário de Planejamento e Finanças, Senhor MARCELO VIEIRA DE AZEVEDO, Analista do Ministério Público, matrícula nº 1621, para, como ordenador de despesas, praticar atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Procuradoria-Geral de Justiça, em especial, para:

- I - autorizar despesas, reconhecimentos de dívida, emissão de notas de empenho, movimentação de recursos financeiros e pagamentos de despesas orçamentárias;
- II - autorizar abertura ou dispensa de licitação, aprovação desta, aceitação do objeto do contrato e aplicação de penalidades, bem como os correspondentes atos de alteração, revogação ou anulação;
- III - autorizar a concessão de adiantamentos e de diárias, aprovando ou impugnando as respectivas prestações de contas;
- IV - autorizar e assinar acordos, convênios e contratos, assim como aplicar penalidades previstas em lei, quando verificar descumprimento de obrigação contratual;
- V - autorizar despesas de pessoal;
- VI - efetuar requisição de transporte aéreo de passageiros e de carga;
- VII - autorizar a abertura, encerramento e movimentação de contas-correntes por qualquer meio, de forma isolada ou conjunta com outros ordenadores de despesas. Parágrafo único - Não se compreendem nas delegações de competência previstas neste artigo as declarações de inexigibilidade de licitação.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução GPGJ nº 1.800, de 17 de janeiro de 2013, e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.958 DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

REVOGADO PELA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.085, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

Delega competência para autorização de despesas e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as alterações procedidas nos quadros da Administração do Ministério Público,

RESOLVE

Art. 1º - Delegar competência ao Doutor DIMITRIUS VIVEIROS GONÇALVES, Promotor de Justiça, matrícula nº 2183, para, como ordenador de despesas, praticar atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Procuradoria-Geral de Justiça, em especial, para:

- I - autorizar despesas, reconhecimentos de dívida, emissão de notas de empenho, movimentação de recursos financeiros e pagamentos de despesas orçamentárias;
- II - autorizar abertura ou dispensa de licitação, aprovação desta, aceitação do objeto do contrato e aplicação de penalidades, bem como os correspondentes atos de alteração, revogação ou anulação;
- III - autorizar a concessão de adiantamentos e de diárias, aprovando ou impugnando as respectivas prestações de contas;
- IV - autorizar e assinar acordos, convênios e contratos, assim como aplicar penalidades previstas em lei, quando verificar descumprimento de obrigação contratual;
- V - autorizar despesas de pessoal;
- VI - efetuar requisição de transporte aéreo de passageiros e de carga;
- VII - autorizar a abertura, encerramento e movimentação de contas-correntes, de forma isolada ou conjunta com outros ordenadores de despesas.

Parágrafo único - Não se compreendem nas delegações de competência previstas neste artigo as declarações de inexigibilidade de licitação.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.957 DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

REVOGADO PELA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.085, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.



Delega competência para autorização de despesas e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as alterações procedidas nos quadros da Administração do Ministério Público,

RESOLVE

Art. 1º - Delegar competência à Secretária-Geral do Ministério Público, Doutora ANA CAROLINA BARROSO DO AMARAL CAVALCANTE, Promotora de Justiça, matrícula nº 3223, para, como ordenador de despesas, praticar atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Procuradoria-Geral de Justiça, em especial, para:

- I - autorizar despesas, reconhecimentos de dívida, emissão de notas de empenho, movimentação de recursos financeiros e pagamentos de despesas orçamentárias;
- II - autorizar abertura ou dispensa de licitação, aprovação desta, aceitação do objeto do contrato e aplicação de penalidades, bem como os correspondentes atos de alteração, revogação ou anulação;
- III - autorizar a concessão de adiantamentos e de diárias, aprovando ou impugnando as respectivas prestações de contas;
- IV - autorizar e assinar acordos, convênios e contratos, assim como aplicar penalidades previstas em lei, quando verificar descumprimento de obrigação contratual;
- V - autorizar despesas de pessoal;
- VI - efetuar requisição de transporte aéreo de passageiros e de carga;
- VII - autorizar a abertura, encerramento e movimentação de contas-correntes por qualquer meio, de forma isolada ou conjunta com outros ordenadores de despesas.

Parágrafo único - Não se compreendem nas delegações de competência previstas neste artigo as declarações de inexigibilidade de licitação.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução GPGJ nº 1.799, de 17 de janeiro de 2013, e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.956 DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2014 exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, prevê que, ao final de cada quadrimestre, será emitido Relatório de Gestão Fiscal pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 223, de 24 de setembro de 2002, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2014, na forma dos demonstrativos em anexo, conforme determina a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO À RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.956, DE 28 DE JANEIRO DE 2015
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	854.743.953,20	10.402.840,80
BRUTA COM PESSOAL (I) 854.743.953,20 10.402.840,80	854.743.953,20	10.402.840,80
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	51.305.085,95	5.547.332,17
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	51.305.085,95	5.547.332,17
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	803.438.867,25	4.855.508,63
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	808.294.375,88	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	46.045.517.775,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL(VI) = (IV/V)*100	1,76%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <2% da RCL>	920.910.355,50
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <1,9% da RCL>	874.864.837,73
LIMITE DE ALERTA (portaria STN 637/12 e §1º, art. 59 da LRF) - <1,8% da RCL>	828.819.319,95

FONTES: Sistema Integrado de Administração Financeira para os Estados e Municípios - SIAFEM/RJ/2014, Sistema de Informações Gerenciais - SIG/2014 e Receita Corrente Líquida informada pela SEFAZ.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as

despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Anmiel Siqueira de Carvalho
Diretor de Orçamento e Finanças

Lúcia Helena Castilho
Diretora de Controle
CRC-RJ 105684-0

Ana Luiza Pereira Lima
Auditora-Geral do Ministério Público
CRC-RJ 073963-0

Dimitrius Viveiros Gonçalves
Secretário- Geral do Ministério Público

Marfan Martins Vieira
Procurador- Geral de Justiça

ANEXO À RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.956, DE 28 DE JANEIRO DE 2015
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")			R\$ 1,00
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
12 - Convênios - Administração Direta	40.293,33	-	40.293,33
81 - Recursos Não Orçamentários	3.884.815,35	3.884.815,35	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	3.925.108,68	3.884.815,35	40.293,33
00 - Ordinário Provenientes de Impostos	72.186.981,59	27.161.812,17	45.025.169,42
01 - Ordinários não Provenientes de Impostos	32.157.822,13	1.289.292,17	30.868.529,96
10 - Arrecadação Própria - Administração Indireta	20.052.299,99	30.693,88	20.021.606,11
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	124.397.103,71	28.481.798,22	95.915.305,49
TOTAL (III) = (I + II)	128.322.212,39	32.366.613,57	95.955.598,82
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2	-	-	-

FONTES: Sistema Integrado de Administração Financeira para os Estados e Municípios - SIAFEM/2014 e Sistema informações Gerenciais - SIG/2014.

Nota: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Anmiel Siqueira de Carvalho
Diretor de Orçamento e Finanças

Lúcia Helena Castilho
Diretora de Controle
CRC-RJ 105684-0

Ana Luiza Pereira Lima
Auditora-Geral do Ministério Público
CRC-RJ 073963-0

Dimitrius Viveiros Gonçalves
Secretário- Geral do Ministério Público

Marfan Martins Vieira
Procurador- Geral de Justiça

ANEXO À RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.956, DE 28 DE JANEIRO DE 2015
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")						R\$ 1,00
Destinação de recursos	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados		Disponibilidade de caixa líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados do exercício)	Empenhos não liquidados cancelados (não inscritos por insuficiência financeira)
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
12 - Convênios - Administração Direta	-	-	-	-	40.293,33	-
81 - Recursos Não Orçamentários	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	40.293,33	-
00 - Ordinários Provenientes de Impostos	2.596.680,77	18.421.363,28	-	35.655.943,67	45.025.169,42	-
01 - Ordinários Não Provenientes de Impostos	-	1.217.477,85	-	10.653.947,36	30.868.529,96	-
10 - Arrecadação Própria - Administração Indireta	30.693,88	-	-	-	20.021.606,11	-
Total dos recursos não vinculados (II)	2.627.374,65	19.638.841,13	-	46.309.891,03	95.915.305,49	-
Total (III) = (I + II)	2.627.374,65	19.638.841,13	-	46.309.891,03	95.955.598,82	-
Regime próprio de previdência dos servidores 2	-	-	-	-	-	-

FONTES: Sistema Integrado de Administração Financeira para os Estados e Municípios - SIAFEM/2014 e Sistema de Informações Gerenciais - SIG/2014

Nota: 1A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Anmiel Siqueira de Carvalho
Diretor de Orçamento e Finanças

Lúcia Helena Castilho
Diretora de Controle
CRC-RJ 105684-0

Ana Luiza Pereira Lima
Auditora-Geral do Ministério Público
CRC-RJ 073963-0

Dimitrius Viveiros Gonçalves

Marfan Martins Vieira

ANEXO À RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.956, DE 28 DE JANEIRO DE 2015
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014

LRF, art. 48 - Anexo VII		R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	808.294.375,88	1,76
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - < 2% da RCL>	920.910.355,50	2,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <1,9 % da RCL>	874.864.837,73	1,90
Limite de Alerta (portaria STN 637/12 e § 1º, art. 59 da LRF) <1,8% da RCL>	828.819.319,95	1,80
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	-	-
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Restos a pagar	Inscrição em restos a pagar não processados do exercício	disponibilidade de caixa líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados do exercício)
Valor Total	46.309.891,03	95.955.598,82



FONTES: Sistema Integrado de Administração Financeira para os Estados e Municípios - SIAFEM/RJ/2014, Sistema de Informações Gerenciais - SIG/2014 e Receita Corrente Líquida informada pela SEFAZ.

Anniel Siqueira de Carvalho
Diretor de Orçamento e Finanças

Lúcia Helena Castilho
Diretora de Controle
CRC-RJ 105684-0

Ana Luiza Pereira Lima
Auditora-Geral do Ministério Público
CRC-RJ 073963-0

Dimitrius Viveiros Gonçalves
Secretário- Geral do Ministério Público

Marfan Martins Vieira
Procurador- Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.955 DE 16 DE JANEIRO DE 2015.

Transforma, sem aumento de despesa, cargo da carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, 1 (um) cargo de Promotor de Justiça Substituto, transformado pela Resolução GPGJ nº 1.387/2007, e 1 (um) cargo em comissão de Auxiliar 3, símbolo A-5, transformado pela Resolução GPGJ nº 1.911/2014, acrescidos dos resíduos decorrentes das transformações implementadas pelas Resoluções GPGJ nos 1.511/2009, 1.659/2011, 1.710/2012, 1.731/2012, 1.754/2012, 1.757/2012, 1.760/2012, 1.809/2013, 1.865/2013, 1.869/2013 e 1.921/2014, em 1 (um) cargo de Promotor de Justiça.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.954 DE 15 DE JANEIRO DE 2015.

Aprova os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2015.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 50 da Lei nº 6.861, de 15 de julho de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes

para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2015, e na Lei nº 6.955, de 13 de janeiro de 2015, que estima a Receita e fixa a

Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2015;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio

de Janeiro para o exercício financeiro de 2015, na forma do anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2015, revogadas

as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2015.

Marfan Martins Vieira

Procurador-Geral de Justiça

Anexo à Resolução GPGJ nº 1.954, de 15 de janeiro de 2015.

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD						
Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO				Exercício: 2015		
Unidade: MINISTÉRIO PÚBLICO				Código: 10.01		
PROGRAMA DE TRABALHO	MODALIDADE DA APLICAÇÃO	ESF	FR	DOTAÇÃO (R\$)	TOTAL DA APLICAÇÃO (R\$)	
Defesa dos Direitos e Interesses da Sociedade 03.091.0027.2109	3.3.90 - Aplicações Diretas	F	00	16.267.500,00	55.580.995,00	
	4.4.90 - Aplicações Diretas	F	00	30.835.563,00		
	4.5.90 - Aplicações Diretas	F	00	8.477.932,00		
Gestão Estratégica do Ministério Público 03.091.0027.3471	3.3.90 - Aplicações Diretas	F	00	34.600,00	619.200,00	
	4.4.90 - Aplicações Diretas	F	00	584.600,00		
NASE - Núcleo de Assistência Social Estadual 03.091.0027.1450	3.3.90 - Aplicações Diretas	F	01	1.000.000,00	1.000.000,00	
Manutenção, Reaparelhamento e Expansão do Ministério Público 03.122.0028.2162	3.3.90 - Aplicações Diretas	F	00	302.179.582,00	320.410.142,00	
	3.3.91 - Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades	F	00	500.000,00		
	4.4.90 - Aplicações Diretas	F	00	17.730.560,00		
Pessoal e Encargos Sociais do MP 03.122.0028.2009	3.1.90 - Aplicações Diretas	F	00	871.083.619,00	984.083.578,00	
	3.1.91 - Aplicação Direta Decorrente de Operações entre	F	00	112.999.959,00		

	Órgãos, Fundos e Entidades				
Pessoal e Encargos Sociais					984.083.578,00
Juros e Encargos da Dívida					0,00
Outras Despesas Correntes					319.981.682,00
Total de Despesas Correntes					1.304.065.260,00
Investimentos					49.150.723,00
Inversões Financeiras					8.477.932,00
Amortização da Dívida					0,00
Total de Despesas de Capital					57.628.655,00
Total dos Projetos					1.619.200,00
Total das Atividades					1.360.074.715,00
Total das Operações Especiais					0,00
Total Geral					1.361.693.915,00
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD					
Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO				Exercício: 2015	
Unidade: CENTRO DE ESTUDOS JURIDICOS				Código: 10.02	
PROGRAMA DE TRABALHO	MODALIDADE DA APLICAÇÃO	ESF	FR	DOTAÇÃO (R\$)	TOTAL DA APLICAÇÃO (R\$)
Centro de Estudos Jurídicos - MP 03.091.0028.2011	3.3.90 - Aplicações Diretas	F	00	2.386.469,00	2.936.469,00
	4.4.90 - Aplicações Diretas	F	00	550.000,00	
Pessoal e Encargos Sociais					0,00
Juros e Encargos da Dívida					0,00
Outras Despesas Correntes					2.386.469,00
Total de Despesas Correntes					2.386.469,00
Investimentos					550.000,00
Inversões Financeiras					0,00
Amortização da Dívida					0,00
Total de Despesas de Capital					550.000,00
Total dos Projetos					0,00
Total das Atividades					2.936.469,00

Total das Operações Especiais	0,00
Total Geral	2.936.469,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD					
Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO				Exercício: 2015	
Unidade: FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO				Código: 10.61	
PROGRAMA DE TRABALHO	MODALIDADE DA APLICAÇÃO	ESF	FR	DOTAÇÃO (R\$)	TOTAL DA APLICAÇÃO (R\$)
Fundo Especial do Ministério Público 03.091.0028.2254	3.3.90 - Aplicações Diretas	F	00	930.300,00	18.606.000,00
	4.4.90 - Aplicações Diretas	F	00	15.815.100,00	
	4.5.90 - Aplicações Diretas	F	00	1.860.600,00	

Pessoal e Encargos Sociais	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00
Outras Despesas Correntes	930.300,00
Total de Despesas Correntes	930.300,00
Investimentos	15.815.100,00
Inversões Financeiras	1.860.600,00
Amortização da Dívida	0,00
Total de Despesas de Capital	17.675.700,00
Total dos Projetos	0,00
Total das Atividades	18.606.000,00
Total das Operações Especiais	0,00
Total Geral	18.606.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD				
Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO				Exercício: 2015
Unidade: FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO				Código: 10.61
NATUREZA DA RECEITA	FR	DESCRIÇÃO	ESF	DOTAÇÃO TOTAL DA APLICAÇÃO (R\$)
13.00.00.00		Receita Patrimonial		10.800.000,00

13.25.03.02	10	Fundos de Aplicação em Cotas - Renda Fixa	F	10.800.000,00
16.00.00.00		Receita de Serviços		7.806.000,00
16.00.13.99	10	Taxas e Sucumbências	F	192.000,00
1.6.00.13.01		Serviços de Inscrição em Concursos Públicos		7.614.000,00
Receitas Correntes				18.606.000,00
Receitas de Capital				0,00
Total Geral				18.606.000,00

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.953 DE 13 DE JANEIRO DE 2015.

Regulamenta o art. 91, II, da Lei Complementar nº 106, de 3 de janeiro de 2003.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 162, de 8 de dezembro de 2014, e na Resolução CNMP nº 117, de 7 de outubro de 2014;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2013.01323939,

R E S O L V E

Art. 1º - Os membros do Ministério Público fazem jus à percepção de auxílio-moradia, de caráter indenizatório, desde que não disponibilizado imóvel funcional condigno, na localidade da respectiva lotação ou de sua efetiva residência.

Art. 2º - O valor mensal do auxílio-moradia é equivalente ao fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, vedado o escalonamento entre as classes de carreiras.

Art. 3º - O membro do Ministério Público perderá o direito à percepção do auxílio-moradia nos seguintes casos:

- I - aposentadoria ou disponibilidade;
- II - exoneração ou perda do cargo;
- III - cessação temporária da percepção de subsídio;
- IV - recebimento, pelo próprio interessado, do mesmo benefício em outra Instituição;
- V - supressão da condição que motivou sua percepção;
- VI - recusa à ocupação de imóvel funcional posto à sua disposição.

§ 1º - O auxílio-moradia deixará de ser pago no dia imediato ao da ocorrência de qualquer dos casos previstos nos incisos I a VI deste artigo.

§ 2º - O membro do Ministério Público cedido para exercício de cargo ou função em órgão da Administração Pública, ou licenciado para exercício de mandato eletivo, quando optante pela remuneração do cargo de origem, na forma da lei, perceberá auxílio-moradia, desde que comprove a inoccorrência de duplo pagamento.



Art. 4º - O pagamento do auxílio-moradia será efetivado a partir de requerimento do interessado, que deverá conter, no mínimo:

- I - a localidade de residência;
- II - a declaração de não incorrer em nenhuma das vedações previstas nos arts. 1º e 3º desta Resolução;
- III - o compromisso de comunicação imediata à fonte pagadora da ocorrência de qualquer vedação.

Parágrafo único - O disposto no caput considera-se atendido pelos interessados que apresentaram requerimento até o dia 31 de dezembro de 2014, sob a égide da Resolução GPGJ nº 1.888, de 16 de janeiro de 2014.

Art. 5º - O direito ao auxílio-moradia não será estendido, em qualquer hipótese, a pensionista ou sucessor de membro do Ministério Público falecido.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2015, revogada a Resolução GPGJ nº 1.888, de 16 de janeiro de 2014.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.952 DE 12 DE JANEIRO DE 2015.

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.083, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

Delega competência para autorização de despesas e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as alterações procedidas nos quadros da Administração do Ministério Público,

R E S O L V E

Art. 1º – Delegar competência ao Subprocurador-Geral de Justiça de Administração, Doutor EDUARDO DA SILVA LIMA NETO, Procurador de Justiça, matrícula nº 179543, para, como ordenador de despesas, praticar atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Procuradoria-Geral de Justiça, em especial, para:

- I – autorizar despesas, reconhecimentos de dívida, emissão de notas de empenho, movimentação de recursos financeiros e pagamentos de despesas orçamentárias;
- II – autorizar abertura ou dispensa de licitação, aprovação desta, aceitação do objeto do contrato e aplicação de penalidades, bem como os correspondentes atos de alteração, revogação ou anulação;
- III – autorizar a concessão de adiantamentos e de diárias, aprovando ou impugnando as respectivas prestações de contas;
- IV – autorizar e assinar acordos, convênios e contratos, assim como aplicar penalidades previstas em lei, quando verificar descumprimento de obrigação contratual;
- V – autorizar despesas de pessoal;
- VI – efetuar requisição de transporte aéreo de passageiros e de carga;



VII – autorizar a abertura, encerramento e movimentação de contas-correntes por qualquer meio, de forma isolada ou conjunta com outros ordenadores de despesas.

Parágrafo único – Não se compreendem nas delegações de competência previstas neste artigo as declarações de inexigibilidade de licitação.

Art. 2º – A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 05 de janeiro de 2015, revogada a Resolução GPGJ nº 1.810, de 07 de março de 2013, e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça